



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de setembro de 2016 - Nº 1557 - Divulgado em 13/09/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
Ata da Sessão.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	11
Errata.....	17
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão.....	17
Citação para Defesa por Edital.....	17
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	17
Extrato de Decisão.....	17
4. Atos dos Jurisdicionados.....	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	18
Errata.....	20
5. Processo Seletivo para Estágios.....	20
Resultado Final.....	20

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06795/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Carlos Antônio de Moraes Santana, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Eloi Custódio Menezes, Advogado(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Fernanda Alves Rabêlo, Advogado(a); Fernando Gaião de Queiroz, Advogado(a); José Marcos Oliveira dos Santos, Advogado(a); José Moreira de Menezes, Advogado(a); Marcel Joffily de Souza, Advogado(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Advogado(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06646/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06883/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2005

Intimados: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, Responsável; Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Advogado(a); Arthur Mariano Villarim, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06883/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03464/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04394/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das conclusões da Auditoria no seu relatório fls. 1688/1813.

Processo: [04730/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das conclusões da Auditoria no seu relatório fls. 265/376.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04761/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00464/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04378/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jose Sergio Alves, Assessor Técnico; Maria Erica de Lira Santos, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marcus Paulo Gouveia da Costa E Freire, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.378/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: 1. Modificar o Acórdão APL TC 0161/15 para julgar regulares com ressalvas as contas prestadas no exercício de 2013; 2. Tornar insubsistente a determinação de encaminhar os autos ao Ministério Público Comum; 3. Emitir novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas, tornando insubsistente o Parecer PPL TC 00033/15; 4. Manter a decisão recorrida em seus demais termos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00119/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04378/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Jose Sergio Alves, Assessor Técnico; Maria Erica de Lira Santos, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marcus Paulo Gouveia da Costa E Freire, Advogado(a).

Decisão: Considerando o Recurso de Reconsideração interposto nos autos; Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.378/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00033/15 e emitir este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. EDGARD GAMA. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00458/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [03906/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Severina Ferreira Alves, Responsável; Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eraldo Nascimento Calixto, Interessado(a); Shirley Antas de Lima, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB, SRA. SEVERINA FERREIRA ALVES, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MENCIONADA COMUNA, SRA. SHIRLEY ANTAS DE LIMA (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 21 DE AGOSTO), E SR. ERALDO NASCIMENTO CALIXTO (INTERVALO DE 22 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO), relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º,

inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Severina Ferreira Alves, e IRREGULARES as contas da Sra. Shirley Antas de Lima e do Sr. Eraldo Nascimento Calixto. 2) INFORMAR as Sras. Severina Ferreira Alves e Shirley Antas de Lima, e ao Sr. Eraldo Nascimento Calixto que as decisões decorreram do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisões se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS a Chefe do Poder Executivo, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, e aos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Shirley Antas de Lima, CPF n.º 025.088.704-55, e Sr. Eraldo Nascimento Calixto, CPF n.º 979.141.344-49, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,03 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a Administradora da Comuna, Sra. Severina Ferreira Alves, e a atual Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gerlania de Fátima Pereira Ferreira, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB a respeito da carência de recolhimento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Rio Tinto/PB, com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00118/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [03906/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Severina Ferreira Alves, Responsável; Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eraldo Nascimento Calixto, Interessado(a); Shirley Antas de Lima, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB, SRA. SEVERINA FERREIRA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2014, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00122/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04255/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04255/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CONDADO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDEM à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00467/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04255/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04255/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, relativas ao exercício de 2013; 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00470/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04265/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Antunes Batista, Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04265/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 88,07 UFR/PB, por infringência aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e da LRF, por desatendimento às normas e princípios contábeis, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 2. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativas ao exercício de 2014; 4. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos, para as providências a seu cargo; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de SANTA CRUZ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00123/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04265/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Antunes Batista, Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04265/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SANTA CRUZ, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00480/16

Sessão: 2093 - 06/09/2016

Processo: [04443/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luzimar Nunes de Oliveira, Gestor(a); Denys Pontes de Oliveira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE/PB, Sr. DENYS PONTES DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00465/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04469/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.469/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade da Prefeita Municipal de BORBOREMA, Senhora MARIA PAULA GOMES PEREIRA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2014; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas de gestão, exercício de 2014; 3. APLICAR MULTA à Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de



omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00120/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04469/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.469/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, de responsabilidade da Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, relativamente ao exercício de 2014; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, Prefeita Municipal de Borborema, relativamente ao exercício de 2014; 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, relativamente ao exercício de 2014; 4. APLICAR MULTA à Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00121/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04645/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.645/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, da Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita Municipal de Cuité/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00460/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04645/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.645/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Cuité-PB, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativas ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pela Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita do município de Cuité-PB, relativas a gastos com pessoal, contratações temporárias e repasses ao Legislativo em desacordo com a legislação vigente, e REGULARES as demais despesas relativas ao exercício financeiro de 2014; 3) APLICAR a Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita Municipal de Cuité-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 66,05 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00042/16

Processo: [05012/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Humberto Luis Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); Iane Samilli Abrantes Ferreira, Advogado(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: O processo TC nº 05012/13 trata, nesta ocasião, de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-Prefeito e ex-Ordenador de Despesas do Município de Logradouro, Sr. Humberto Luis Lisboa Alves, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00731/13, de 06 de novembro de 2013, que, entre outras, APLICOU MULTA PESSOAL ao ex-Prefeito, Sr. Humberto Luis Lisboa Alves, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, mantida através do ACÓRDÃO APL - TC - 00269/2016, de 13 de abril de 2016, publicado na edição nº 1518 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/07/2016. O peticionário, através do Documento TC nº 41908/16, protocolizado neste Tribunal em 01 de agosto de 2016, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 36 (trinta e seis) parcelas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez e anexa comprovante de rendimentos. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo e, com a apresentação de cópia do contra-cheque de seus vencimentos, fica demonstrado que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez, sem prejuízo do seu sustento, portanto, atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir

requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) No entanto, o pedido para parcelamento no prazo de 36 meses, não encontra guarida no art. 209 do regimento citado, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, conheço o pedido, ante sua tempestividade e legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento parcial, para autorizar o recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO APL – TC – 00731/13, ao Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 656,85 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), cada, vencendo-se a primeira no final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.

Ata da Sessão

Sessão: 2092 - Ordinária - Realizada em 31/08/2016

Texto da Ata: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que o titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrava, representando a Corte em solenidade na Capital Federal. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04245/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 14/09/2016, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-03251/12; TC-02488/12; TC-04487/14; TC-04226/15; TC-03562/09 e TC-09227/13 – (adiados para a sessão ordinária do dia 14/09/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-04272/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/09/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03061/12 – (adiado para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04485/15 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em virtude da necessidade de retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente em exercício, André Carlo Torres Pontes, comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a sua relatoria, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 06/09/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC-01834/08 (Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com

vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes); TC-04001/15; TC-04153/15; TC-04494/14; TC-02438/16 e TC-03182/12. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, apenas para lembrar ao Plenário que nos dias 01 e 02 de setembro do corrente, estaremos promovendo, nesta Corte de Contas, um evento técnico-científico, objetivando encontrar respostas para questões angustiantes no tocante ao abastecimento d’água no Estado da Paraíba. O evento já conta com mais de duzentos e trinta inscritos e creio que será um momento de interação muito importante entre o Tribunal de Contas e a Academia, em prol da sociedade. De outra banda, trago ao conhecimento do Tribunal Pleno que, na última segunda-feira (29/08/2016), oficiei o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo em vista que os dados referentes às Folhas de Pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, até a presente data, não chegaram a este Tribunal. Isto impede o avanço na análise da prestação de contas do Governo do Estado, porquanto a despesa de pessoal tem que ser consolidada com todos os entes do Estado. Encaminhei ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa e não acontecendo o atendimento, conforme está previsto, o Tribunal passará a atuar no sentido de estabelecer prazo e aplicar multa e outras cominações legais que o caso requerer”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente determinou que, diante das informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a Secretaria do Tribunal Pleno comunicasse à Presidência para incluir na pauta da reunião com o Presidente da Assembléia Legislativa, na data de hoje, sobre as gestões de pessoal daquele Poder Legislativo. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez as seguintes proposições ao Plenário: 1- “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO em face do lançamento dos Livros “Ambientes e Criaturas”, do eminente escritor e Juiz de Direito, Dr. Hermance Gomes Pereira, e “Paraquedas”, da Senhora Clara Velloso Borges, que são, respectivamente, esposo e filha da nossa querida servidora desta Corte de Contas, Sra. Ana Sílvia Velloso Borges. Colocada em votação o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi aprovado por unanimidade. 2- Senhor Presidente, Senhores Conselheiros Titulares e Substitutos, Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas. Gostaria de propor o seguinte VOTO DE PESAR: A sociedade ITAPORANGUENSE, especialmente as famílias FONSECA e GUIMARÃES, foram surpreendidas, neste dia vinte e cinco próximo passado, com o falecimento de EDMILSON FONSECA, cidadão reconhecido como pessoa de inteligência superlativa, transcendendo as fronteiras do seu pequenino burgo. O pranteado gozava do mais alto respeito junto àqueles do convívio íntimo ou daqueles do trato formal, fossem humildes ou abastados, iletrados ou proeminentes. Eu, pessoalmente, sou um dos seus admiradores, principalmente da sua personalidade marcante, da sua inteligência ímpar, da sua desenvoltura em liderar pessoas e de seu bom humor, embora aparentasse sisudez. Fora Engenheiro Sanitarista da FSESP (posteriormente FUNASA), onde fez carreira, dispunha de cursos de capacitação nas universidades locais e outras de âmbito nacional. Liderou um grupo de jovens empreendedores que criaram a Associação Cultural e Recreativa dos Estudantes de Itaporanga (ACREI), lá pelos idos de sessenta/setenta, que tanto marcou àquela geração. Da mesma forma, sob sua coordenação, deu-se a fundação, instalação e manutenção da Associação dos Filhos de Itaporanga (em João Pessoa) ASFITA, sendo o seu primeiro Presidente. Constituiu família com Maria das Graças Montenegro Fonseca, gerando três filhos: Edmilson Filho, Ana Clara e Cristiano, educando-os todos com esmero e dedicação exemplar. Infelizmente não conseguiu realizar o seu acalentado sonho de administrar, na condição de Prefeito, a sua cidade natal, o que teria sido muito vantajoso para Itaporanga, porque teria a dirigi-la, um cidadão de retidão de caráter, um administrador qualificado, um gestor empreendedor, um homem honesto. Perde Itaporanga um dos seus mais ilustres filhos e perdemos nós, os seus amigos e parentes, um parceiro de todas as horas, um grande amigo. Em resumo, é um exemplo a ser seguido. Com efeito, proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. EDMILSON FONSECA, fazendo-se as comunicações de estilo à família enlutada”. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento acerca da propositura do Conselheiro Marcos Antônio da Costa: “Senhor Presidente, não vou comentar acerca da propositura do requerente, pelo fato de que ele já faz por todos nós. Mas, gostaria de fazer um registro com relação ao falecimento do Sr. Edmilson Fonseca, que conheci e lidamos, na época que eu era vinculado à atividade política. Era um dos grandes quadros do Estado da Paraíba. Edmilson Fonseca era dos quadros da Fundação SESP, mas prestou relevantes serviços ao Estado da

Paraíba, em várias áreas da Administração Pública do Estado e do Governo Federal.”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade dos membros do Tribunal Pleno, bem como da representante do Parquet de Contas, o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação ao e-mail que me foi remetido, por meio da Presidência desta Corte de Contas, encaminhando cópia da Resolução de nº 04/2016, da ATRICON, com orientação técnica para os Tribunais de Contas, no que tange ao julgamento das Prestações de Contas de Chefes do Poder Executivo Municipal, mormente nas condições de Ordenadores de Despesas, gostaria que fosse registrado em ata que o Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, desde a sessão de julgamento que discutiu a matéria, decidiu por não alterar em absolutamente nada a forma de seus pronunciamentos no bojo das prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, ou seja, tangenciando a questão da inelegibilidade ou não, o Ministério Público de Contas já assentou entendimento, de forma unânime, no sentido de que nada em seus pareceres será alterado, reconhecendo, portanto, a competência dos Tribunais de Contas. Gostaria de informar, também, que estaremos divulgando o resultado final provisório do Processo Seletivo para Concessão de Estágios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em caráter inovador e didático, estaremos realizando no próximo dia 12 de setembro do corrente ano, uma Sessão Pública para sorteio dos candidatos que estão na condição de empatados, até como forma de incentivar os jurisdicionados a fazer o mesmo, porque o estamos adotando em sede de procedimento simplificado de seleção, para concessão de estágio. Finalizando, gostaria de renovar o convite para o evento que será realizado nesta quinta e sexta (dias 01 e 02 de setembro), aproveitando, de plano, para convidar todos os jurisdicionados, advogados, contadores, procuradores, interessados, estudantes de direito público e os servidores desta Corte de Contas para comparecer a um outro evento, que será realizado no dia 15 de setembro do corrente ano, a partir das 8:00h, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, ocasião em que serão debatidas questões relacionadas a quatro eixos temáticos: Educação, Saúde, Previdência e Responsabilidade Fiscal. Além dos convidados de fora, que trarão suas expertises acerca dos assuntos, esta Corte de Contas será representada pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, além de Técnicos deste Tribunal, a exemplo dos ACPs Josediton Alves Diniz, Sara Rufino, Adriana Régio, dentre outros”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, aproveitando o tema trazido à discussão pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no que diz respeito às informações relativas a gastos com pessoal, ontem fui contatado pelo jornalista Suetônio Souto Maior, que tem uma coluna no Jornal da Paraíba Online, acerca de possíveis inconsistências relacionadas à Folha de Pessoal do Estado, inseridas no SAGRES. Resumidamente, essas informações trazem aparentemente as seguintes distorções: no mês de janeiro/2016 aparecem, apenas, setenta e três pensionistas, enquanto que em junho/2016 aparecem onze mil, setecentos e trinta e dois pensionistas. No mês de janeiro/2016, os gastos com pessoal foram na ordem de duzentos e setenta e dois milhões de reais, em números redondos, e em fevereiro/2016 esse número passou para trezentos e quinze milhões de reais, ou seja, um incremento da ordem de quarenta e três milhões de reais. Repassei esses dados para a Auditoria deste Tribunal, através do nosso Diretor da DIAFI, ACP Francisco Lins Barreto Filho, e acho necessário que haja uma determinação por parte da Presidência desta Corte de Contas, no sentido de que possamos regularizar definitivamente essa situação. As informações que chegam é de que há dificuldades operacionais no âmbito interno desta Corte, com relação à sistematização desses dados, o que não pode acontecer, pois já estamos entrando no mês de setembro”. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “Essas inconsistências derivam de falhas na remessa de informações pela Secretaria da Administração do Estado. Desde a semana passada – a partir do momento em que o Presidente desta Corte me designou para coordenar esse trabalho -- determinei à ASTEC a elaboração de um relatório, que está sendo concluído, para que possamos instaurar uma Inspeção Especial na Gestão de Pessoal do Estado da Paraíba. Estávamos recebendo a culpa por parte da Imprensa, pela não divulgação das informações, mas o Tribunal não divulgava porque não recebia as informações e quando recebia alguma informação havia inconsistência. Como os nossos Técnicos da Auditoria são muito zelosos, como toda razão,

segundo a tradição desta Corte de Contas, eles insistiam em não divulgar das informações enquanto a Secretaria da Administração do Estado não eliminasse as inconsistências. Diante de repetidas remessas com falhas, determinei que as informações fossem divulgadas tais quais chegadas a este Tribunal e, a partir daí, fizéssemos um levantamento de onde foram encontradas as falhas, para realizarmos uma Auditoria na Gestão de Pessoal do Estado, nesses pontos quantitativos, porque qualitativos temos vários processos tramitando neste Tribunal, como por exemplo para o exame dos codificados, contratos por tempo determinado, etc. Agora, nem sequer os dados quantitativos estão sendo remetidos a esta Corte, pela Secretaria da Administração do Estado, de forma harmônica, pois o único que eles conseguem encaminhar dessa forma é o do próprio Tribunal de Contas. A medida lembrada pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira é de extrema propriedade e já está devidamente determinada pela Presidência deste Tribunal”. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte comentário: “Senhor Presidente, na questão da Folha de Pagamento do Estado, precisamos ter um sistema de auditoria intra-folha, porque não é somente a movimentação de quantitativos, pois precisamos verificar a movimentação salarial dentro da Folha de Pagamento e quais são os mecanismos que fazer ela variar. Nesta fase em que estamos entrando em um sistema de ajuste fiscal muito forte e as variações da folha, além do crescimento vegetativo, existem os crescimentos que precisam ser explicados se estão dentro da forma da lei. Estamos lutando há bastante tempo para conseguir fazer as auditorias, que se tem mostrado impossível, porque os dados não são disponibilizados para o Tribunal”. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para comunicar que indeferiu o requerimento da Advogada do Prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, solicitando o adiamento do Processo TC-04612/15, que trata da Prestação de Contas Anuais do citado Prefeito, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Cláudia Cristina de Melo Coutinho, e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, relativa ao exercício de 2014, mantendo o agendamento do processo na presente sessão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Comunico ao Plenário o falecimento, na data de ontem (30/08/2016), da Sra. Cleide Guedes Pereira, irmã do nosso querido Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira. A Sra. Cleide Guedes Pereira possuía setenta e um anos de idade e faleceu em decorrência de um AVC. Nessa linha, trago ao Tribunal Pleno, para que possamos aprovar um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada da Sra. Cleide Guedes Pereira, em especial na direção do nosso querido Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, Sua Excelência propôs ao Plenário um VOTO DE APLAUSO na direção do Auditor de Contas Públicas desta Corte, Dr. João César Bezerra de Menezes, pelo trabalho que elaborou sobre “Inspeção técnica de Auditoria ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos do Município de Puxinanã-PB”, o qual será apresentado pelo ilustre Auditor no XVII Simpósio Nacional de Auditorias de Obras Públicas - SINAOP, a ser realizado no período de 12 a 16 de setembro de 2016, em São Paulo-SP. Na oportunidade, o Presidente parabenizou aquele Auditor desejando-lhe pleno sucesso na apresentação do trabalho, que para todos os que fazem esta Corte de Contas é um imenso orgulho testemunhar essa sua conquista, que muito enaltece a Paraíba e o Tribunal de Contas do nosso Estado. O Presidente submeteu a sua Moção de Aplauso à consideração do Plenário que a aprovou, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou que a sessão ordinária do Tribunal Pleno, da próxima semana, será realizada no dia 06/09/2016 (terça-feira), tendo em vista o feriado do Dia 7 de setembro (quarta-feira), consequentemente, não haverá sessão da 2ª Câmara desta Corte de Contas. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente submeteu, ao Tribunal Pleno, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Marcílio Toscano Franca Filho, Procurador do Ministério Público de Contas da Paraíba, vem mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão de afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais, (art. 168 a Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010), no período de 11 à 21 de setembro do corrente ano, (8 dias úteis), a fim de que possa atender ao honroso convite do Dr. Man Hee Lee, para

participar da Reunião do International Law Peace Committee, que ocorrerá durante o 2nd Annual Commemoration of September 18th World Alliance of Religions' Peace ("WARP") Summit, na cidade de Seul (Coreia do Sul). O International Law Peace Committee, é uma reunião de vinte experts em Direito Internacional que procura celebrar e promover a paz mundial, a partir de instrumentos jurídicos. De forma a maximizar os resultados da viagem, o requerente aproveitará uma escala do voo na Europa para visitar, em Roma, Itália, o Prof. Dr. Alberto Vespaziani, da Universidade de Molise, com vistas à concretização de alguns projetos jurídico-acadêmicos conjuntos. De se registrar que não haverá quaisquer custos ou ônus adicionais para o TCE/PB uma vez que o deslocamento do requerente a Seoul será integralmente suportado pela organização do evento. Ademais, a ausência do requerente não trará prejuízos ao bom andamento dos processos distribuídos ao seu gabinete, uma vez que o ritmo dos trabalhos ali empreendidos – graças a um esforço constante e planejado – continua rigorosamente em dia, não havendo estoques processuais relevantes. Tem sido assim há mais de dez anos. Nestes termos, Pede e espera deferimento. João Pessoa (PB) 24 de agosto de 2016. Marcilio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. Iur. Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba." Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04265/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz, Senhor Raimundo Antunes Batista, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Aplicar multa pessoal ao Senhor Raimundo Antunes Batista, no valor de R\$ 4.000,00 ou 88,07 UFR/PB, por infringência aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, por desatendimento às normas e princípios contábeis, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Raimundo Antunes Batista, relativas ao exercício de 2014; 5- Comunicar a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos, para as providências a seu cargo; 6- Recomendar à Administração Municipal de Santa Cruz, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03913/14 – Prestação de Contas anuais do Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão Martins Diniz (Contadora). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO: pediu vista do processo, solicitando que seu voto vista fosse apresentado na sessão ordinária do dia

28/09/2016. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-04104/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Assunção, Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declare o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Rafael Anderson de Farias Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04328/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ARARUNA, tendo como Presidente o Vereador Francisco Edinaldo Pontes Martins, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar irregulares as contas prestadas, referentes ao exercício 2014, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Araruna, de responsabilidade do Sr. Francisco Edinaldo Pontes Martins; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar débito, no montante de R\$ 73.639,65 ao Sr. Francisco Edinaldo Pontes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Araruna, em face de receitas retidas da remuneração dos servidores, não registradas na contabilidade municipal e cujo recolhimento ao INSS não restou comprovado, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Francisco Edinaldo Pontes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Araruna no exercício de 2014, com fundamento no art. 56 II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Araruna, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais e evitar a repetição das falhas verificadas nos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04645/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de CUITÉ, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de governo da Prefeita do Município de Cuité, Sr. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativa ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 3- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pela Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita do Município de Cuité-PB, relativas a gastos com pessoal, contratações temporárias e repasses ao Legislativo em desacordo com a legislação vigente, e regulares as demais despesas relativas ao exercício financeiro de 2014; 4- Aplicar

à Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita Municipal de Cuité-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 66,05 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução Normativa RN-TC-04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04378/14 – Recurso de Reconsideração formulada pelo Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0033/15 e no Acórdão APL-TC-0161/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Modificar o Acórdão APL-TC-0161/15 para julgar regulares com ressalvas as contas prestadas, pelo Prefeito do Município de Belém, Sr. Edgard Gama, no exercício de 2013; 2- Tornar insubsistente a determinação de encaminhar os autos ao Ministério Público Comum; 3- Emitir novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas, tornando insubsistente o Parecer PPL-TC-00033/15; 4- Manter a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10297/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Herivelton Farias Rocha, ex-Diretor do Hospital Distrital de SOLÂNEA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0469/2012, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no citado Hospital, acerca de possíveis irregularidades no exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do referido Recurso de Revisão, tendo em vista o não atendimento a qualquer das hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04469/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BORBOREMA, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Borborema, de responsabilidade da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativamente ao exercício de 2014; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, Prefeita Municipal de Borborema, relativamente ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2014; 4- Aplicar multa à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04612/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ITABAIANA, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Cláudia Cristina de Melo Coutinho, e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, relativa ao

exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves e o Prefeito Municipal de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, em decorrência das seguintes constatações: déficit na execução orçamentária, no total de R\$ 3.055.915,00; déficit financeiro de R\$ 11.847.560,48; gastos com pessoal do Poder Executivo representando 62,53% da RCL, infringindo o art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem adoção das providências efetivas; e elevada contratação por excepcional interesse público, sem observância do concurso público, bem como de comissionados, contribuindo, inclusive, para a elevada da despesa com pessoal; 2- Julgue irregulares as contas de gestão Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista as irregularidades consideradas pelo Relator; 3- Aplique de multa pessoal ao Prefeito, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no valor de R\$ 4.000,00, em razão das eivas e falhas apontadas pela Auditoria; 4- Determine à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique se o Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Julgue regulares, com ressalvas, as prestações de contas dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade, respectivamente, das Sra. Cláudia Cristina Silva de Melo Coutinho e Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo; 6- Determine comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais atribuídas, pela Auditoria, aos gestores do Fundo; recomende ao Prefeito do Município de Itabaiana no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise; 7- Determine o encaminhamento das principais peças dos autos Ministério Público Comum para conhecimento e providências que entender pertinentes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator. CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO: pediu vista do processo, solicitando o retorno para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão agendada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se declarou impedimento. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido. Em seguida, Sua Excelência o Presidente em exercício também se ausentou, temporariamente, da sessão – ocasião em que transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Arnóbio Alves Viana – tendo em vista que estava recebendo no Gabinete da Presidência, a visita do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano César Galdino de Araújo. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Prosseguindo a pauta de julgamento, foi anunciado o PROCESSO TC-04255/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CONDADO, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Condado, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, relativas ao exercício de 2014; 2- Julgue regulares as contas de gestão do Prefeito de Condado, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou que fosse registrado seus parabéns ao Prefeito do Município de Condado, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, pela sua exitosa gestão. PROCESSO TC-04353/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente o Vereador Saulo Rolim Soares Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão, Sr. Saulo Rolim Soares Filho, relativas ao exercício 2014, com a recomendação no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Com o retorno do Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, à sessão, Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana devolveu a direção dos trabalhos ao titular, que anunciou o PROCESSO TC-04748/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, tendo como Presidente o Vereador Kadson Valberto Lopes Monteiro, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: I- Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Jericó, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento parcial aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no valor de R\$ 3.000,00, correspondendo 66,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada, na hipótese de omissão; IV- Recomendar à atual Chefia do Legislativo Mirim de Jericó no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício anunciou o PROCESSO TC-04355/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de REMÍGIO, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa solicita autorização para se retirar do plenário, no que foi atendido pelo Presidente. Dando continuidade à pauta da sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04729/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada por unanimidade pelo Tribunal Pleno – de juntada de nova documentação de defesa, solicitando o retorno dos autos para a próxima sessão. Na fase de pedidos de esclarecimentos ao Relator, após as indagações feitas acerca da matéria e antes do pronunciamento do Ministério Público de Contas, o CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos – convocado para compor o quórum, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04649/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marenilson Batista da Silva, ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, bem como do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (FUNDAGRO), contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00215/2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação

oral de defesa: Advogado Rodrigo Sales Soares. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- conheça do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Marenilson Batista da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC nº 00215/15; 2- no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando as falhas relativas às despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório e à ausência de Relatório de Atividades do FUNDAGRO; 3- reduza a multa aplicada no item “3” de Acórdão APL-TC-00215/15, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.500,00, mantendo inalterados os demais aspectos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04335/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sr. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo da Mandatária da Urbe de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, concernentes ao exercício financeiro de 2013; 3- Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa à Chefe do Poder Executivo da Urbe de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, CPF nº 023.391.734-93, no valor de R\$ 8.815,42, correspondente a 194,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que a Administradora da Comuna, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos pelo Município de Joca Claudino/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as remunerações pagas no ano de 2013; 7- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04178/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de IMACULADA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Aparecida Caetano de Brito Nunes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sra. Aparecida Caetano de Brito Nunes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02767/12 – Verificação de Cumprimento do item 06 do Acórdão APL-TC-00705/13 e do Parecer PPL-TC-00159/13, por parte da Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. Marcília Manguera Guimarães. Relator: Conselheiro Fernando



Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento das decisões em referência, sem prejuízo do traslado da matéria relativa ao restabelecimento da legalidade no âmbito da gestão de pessoal, para os autos da respectiva PCA a seu cargo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Declarar o cumprimento parcial da determinação constante do item 06 do Acórdão APL-TC-0705/13; II- Trasladar as principais peças dos presentes autos para a PCA do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Diamante, determinando-se em seguida, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão o Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, objetivando dar uma maior qualidade à comissão que analisará a Decisão do Supremo Tribunal Federal, acerca dos Tribunais de Contas, para qual fui indicado como membro, sugeriria que Vossa Excelência convidasse o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para presidir a comissão, bem como a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, para que fizesse parte como membro, solicitando que fosse baixada uma Portaria". O Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acatou a sugestão do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com relação a composição da comissão e, em seguida, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:10hs, não havendo processos para redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 24 a 30 de agosto de 2016, distribuiu, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 270 (duzentos e setenta) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de agosto de 2016.

Rodrigues da Silva, Advogado(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); Antonio Freire Bastos, Advogado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15660/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: João Carvalho da Costa Sobrinho, Responsável; Thiago Pacheco Barbosa, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05081/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02547/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [15917/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citado: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08860/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [10395/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05171/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2672 - 22/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05562/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima, Advogado(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09295/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Jamila Helena de Araújo Silva, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); José Clodoaldo Maximiliano Rodrigues, Advogado(a); José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Advogado(a); Landoaldo Falcão de Sousa Neto, Advogado(a); Marcos Evangelista Soares da Silva, Advogado(a); Nelson de Oliveira Soares, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Raimundo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016

Citado: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02880/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [05166/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivone Souto dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02897/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [05382/07](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Emilia Correia Lima, Gestor(a); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, Ex-Gestor(a); Roberta Garcia de Araujo, Advogado(a); Thyago Batista de Lima, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima, Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Luciano Mendonça Cavalcanti, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); Flávio Henrique Monteiro Leal, Advogado(a); Elias Marques Ferreira Filho, Advogado(a); João Celso Peixoto Targino Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em 1. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 1 ao 9, 11 e 13 ao Contrato nº 032/2007, decorrentes da Concorrência nº 012/2007; 2. JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 10, 12 e 14 ao Contrato nº 032/2007, decorrentes da Concorrência nº 012/2007; 3. APLICAR multa pessoal a Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 018/2011; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à atual administração da CEHAP no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos; 6. DETERMINAR o acompanhamento da execução das obras aqui tratadas pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02911/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06750/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Lindemberg Medeiros de Araujo, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1) Determinar o arquivamento do presente processo; 2) Determinar o traslado da decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14, para verificação se os fatos denunciados ainda persistem e subsidiar decisão definitiva daquele feito; 3) Comunique ao órgão denunciante, no caso, a Procuradoria Regional do Trabalho, acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02915/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08332/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 – Determinar o arquivamento do presente processo; 2 – Determinar o traslado da decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14, para verificação se ilegalidade das contratações ainda persiste e subsidiar decisão definitiva daquele feito

Ato: Acórdão AC1-TC 02914/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [04600/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Silvertton Soares dos Santos, Gestor(a); Jacklino Porcino Alves, Ex-Gestor(a); José Serafim de Queiroz Filho, Ex-Gestor(a); José Valeriano da Fonseca, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 04001/2015; 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02881/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06390/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Francisco Trajano de Figueiredo, Gestor(a); Marcos Ponce Leon, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Borges da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02877/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [04117/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR a regularidade com ressalvas do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, homologado em 30 de dezembro de 2010, haja vista o erro na prova de títulos; 2. CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo,



com exceção do cargo de Professor de Ensino Fundamental I; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Cosme Gonçalves de Farias, para que apresente documentos que comprovem a desistência da candidata Rita de Cássia Batista de Brito Neves, classificada em 1º lugar para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I, sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas ora identificadas nos certames futuros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02882/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09705/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: João Clemente Neto, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Interessado(a); Maria José dos Santos Porfírio, Interessado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José dos Santos Porfírio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02883/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11666/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Sr. Raoni Freire Interesado(a); Eunice de Lima Pimentel, Interessado(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eunice de Lima Pimentel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02884/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11669/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Raonir Freire Ataíde, Gestor(a); Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Herundina Alves Freire, Interessado(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Herundina Alves Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02885/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11674/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Sérgio José dos Santos, Gestor(a); Severina dos Ramos de Lima Silva, Interessado(a); Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina dos Ramos de Lima Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02886/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [12659/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Oto Mariano Vieira, Gestor(a); Manoel de Souza Silva, Interessado(a); Maria Eliete da Silveira Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Eliete da Silveira Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02887/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [00350/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Telma Pereira da Silva, Interessado(a); Jasmina Farah, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Telma Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02888/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [04127/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Wiviane Eugenia Paiva, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Marluce Luis do Nascimento, Interessado(a); Clarissa Pereira Leite, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce Luis do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02889/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07940/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Denis Mendes de Araújo Costa, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Interessado(a); Joana Diolinda dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joana Diolinda dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02890/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11953/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Interessado(a); Maria José da Silva Sabino, Interessado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José da Silva Sabino, favorecida do servidor falecido, Sr. Josias Sabino dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02891/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [12510/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Maria José da Silva Castro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva Castro, tendo presentes



sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02921/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [17583/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Orisman Ferreira da Nobrega, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLAREM o cumprimento PARCIAL da Resolução RC1 TC nº. 00019/2015 pelo Prefeito Municipal de Cacimba de Areia/PB, Senhor Orisman Ferreira da Nobrega, sem a aplicação de multa; 2. APLIQUEM-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR-PB, em virtude do descumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00019/2015, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 021/2015; 3. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, para que apresente os esclarecimentos e adote as providências necessárias, as quais foram apontados pela Auditoria às fls. 38/39, objetivando sanar integralmente as acumulações ilegais de cargos públicos por servidores da entidade, que permaneceram não elididas, desta feita, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02892/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [17830/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Sergio José dos Santos, Responsável; Elza dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elza dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02923/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [02134/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável; Ramaley Ferdinando de Araújo Nobrega, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02900/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07085/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Luiz Paulo da Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 323/327, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02910/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08612/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Vani Leite Braga de Figueiredo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, em conhecer dos Embargos opostos, contudo, negando-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02925/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [11245/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento integral das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Catingueira/PB no exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Albino Félix de Sousa Neto; 2) APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR-PB, em virtude do descumprimento das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 022/2013; ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 3) DETERMINAR à Administração Municipal o cumprimento das normas legais atinentes às práticas de transparência e acesso à informação, de modo a tornar a sua gestão cada vez mais transparente e acessível, o que será verificado por esta Corte de Contas periodicamente, sob pena de multa estabelecida no art. 56, II, da LOTCE/PB e outras cominações; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura; e 5) ARQUIVAMENTO da presente inspeção especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02893/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [01565/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Irenilda Lima do Nascimento Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Irenilda Lima do Nascimento Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Luilson Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02899/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06248/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Margarida Maria Fragoso Soares, Gestor(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento integral das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB no exercício de 2015, pela Prefeita Municipal, Senhora Margarida Maria Fragoso Soares; 2) APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR-PB, em virtude do descumprimento das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 021/2015; ASSINANDO-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 3) DETERMINAR à Administração Municipal o cumprimento integral das normas legais atinentes às práticas de transparência e acesso à informação, de modo a tornar a sua gestão cada vez mais transparente e acessível, o que será verificado por esta Corte de Contas periodicamente, sob pena de nova multa estabelecida no art. 56, II, da LOTCE/PB e outras cominações; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2015, advinda da respectiva Prefeitura; e 5) ARQUIVAR a presente inspeção especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02895/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08974/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Maria Dulce da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Dulce da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02896/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [10460/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Antonia da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Antonia da Silva, tendo presentes sua

legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02912/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [14324/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: José Valerio da Silva, Gestor(a); Antonio Andre Corcino Junior, Ex-Gestor(a); Maria Vitoria Pessoa Coutinho Targino, Contador(a); Martha Rafaela da Costa Oliveira, Assessor Técnico; Jonas Nicacio Veras, Advogado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: • Declarar as ilegalidades apontadas na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Jacaraú, conforme evidenciado na instrução processual; • Aplicar multa ao Sr. Antônio André Corcino Júnior, ex-Presidente do Poder Legislativo de Jacaraú, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 172,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba-UFRs/PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, em razão das ilegalidades apontadas na gestão de pessoal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; • Fixar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. José Valério da Silva, para a adoção das providências necessárias ao saneamento das máculas apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 28/32, devendo de tudo fazer prova ao Tribunal, sob pena de repercussão negativa nas prestações de contas de sua gestão, além da aplicação das cominações legais pertinentes, inclusive multa. • Determinar o traslado da presente decisão aos autos do Processo TC 04857/16, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jacaraú, relativa ao exercício de 2015, com vistas a subsidiar a análise daquela PCA.

Ato: Acórdão AC1-TC 02919/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15187/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Maria das Graças Leite Marques, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DAS GRAÇAS LEITE MARQUES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/37), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02920/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15188/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Maria da Guia de Amorim Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à



unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DA GUIA DE AMORIM NÓBREGA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 40/42), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02894/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15191/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Enagnia Henrique de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora ENAGNIA HENRIQUE DE SOUSA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02918/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15194/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Eunice Maria Nascimento dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/32), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02879/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15195/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Maria Luzimar Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita

Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA LUZIMAR ALVES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 24/26), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02878/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15199/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Luiz Francisco da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor LUIZ FRANCISCO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 26/28), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02898/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [15992/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristina Pamela da Silva Melo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Cristina Pâmela da Silva Melo, favorecida do servidor falecido, Sr. Antonio Rafael de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02913/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [05734/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Conhecer da denúncia em apreço; 2) Considerar a denúncia improcedente e, em consequência, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02916/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [06801/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Rossana de Cassia Dantas Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02906/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07123/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Lucia Martins de Souza, Interessado(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02908/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07125/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Eliete Beliza Rocha Dantas, Interessado(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02907/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07146/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Maria Goretti de Assis Santos, Interessado(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02917/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [07855/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Cicera da Silva Candido, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02901/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08941/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Vera Lucia Simões Pereira, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lucia Simões Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02909/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [08957/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Sandra Alves Monteiro da Franca, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02902/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09187/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Ivone de Oliveira Silvestre, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivone de Oliveira Silvestre, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02903/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09190/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Ana Lucia Ferreira de Lima, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lucia Ferreira de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02904/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09241/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Sônia Maria Costa da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Costa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02905/16

Sessão: 2670 - 08/09/2016

Processo: [09385/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Júlia Maria Sarmento Nóbrega, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Júlia Maria Sarmento Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/08/2016:

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05462/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Francisco Sales de Lima Lacerda, Interessado(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02192/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Ex-Gestor(a); Jonábio Barbosa dos Santos, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Miguel de Farias Cascudo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02192/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10553/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10553/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10557/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10557/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10270/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Cofen - Construções, Serviços E Tecnologia Ltda. Cnpj 11.602.733/0001-12, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07225/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Carlos Antônio Felix da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09393/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Citados: Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09980/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Cleber da Silva Melo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09641/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04345/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04347/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02292/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [12453/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria do Socorro Jorge Ferraz., Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12453/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DO SOCORRO JORGE FERRAZ, matrícula 75.818-3, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66

Valor Estimado: R\$ 19.959,51

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [48681/16](#)

Número da Licitação: 10092/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO DE NEUROCIRURGIA.

Data do Certame: 22/09/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [48686/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames de ressonância e entre outros, para o Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 23/09/2016 às 10:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, 05, Centro, São José do Bonfim

Valor Estimado: R\$ 213.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [48695/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente, para estruturação da rede de serviços de atenção básica do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

Data do Certame: 20/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [48697/16](#)

Número da Licitação: 21001/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional Consultor com formação em Psicologia que tenha Pós-Graduação Em Gestão de Pessoas, que atue com foco na abordagem Cognitiva comportamental, que tenha experiência em ministração de cursos, palestras e desenvolvimento de processos de integração; Voltados para as áreas de: Liderança, Motivação e Excelência no Atendimento ao Público com a utilização de métodos de integração através de dinâmicas de grupo e aplicação de métodos voltados para a avaliação das competências comportamentais e das competências pessoais, com resultados na identificação das dificuldades de relacionamentos no contexto organizacional das equipes do Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

Data do Certame: 16/09/2016 às 10:30

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [48698/16](#)

Número da Licitação: 11003/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional Consultor com formação em Psicologia que tenha Pós –Graduação Em Gestão de Pessoas, que atue com foco na abordagem Cognitiva comportamental, que tenha experiência em ministração de cursos, palestras e desenvolvimento de processos de integração; Voltados para as áreas de: Liderança, Motivação e Excelência no Atendimento ao Público com a utilização de métodos de integração através de dinâmicas de grupo e aplicação de métodos voltados para a avaliação das competências comportamentais e das competências pessoais, com resultados na identificação das dificuldades de relacionamentos no contexto organizacional das equipes do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

Data do Certame: 16/09/2016 às 11:30

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [48617/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MENDES MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB

Data do Certame: 30/09/2016 às 08:00

Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Valor Estimado: R\$ 400.880,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [48633/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pneus e acessórios de FABRICAÇÃO NACIONAL, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Logradouro.

Data do Certame: 22/09/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 140.944,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [48672/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de material permanente (carteiras escolares e conjunto de professor) para o Colégio Senador Humberto Lucena do município de São José do Bonfim/PB, conforme convênio e plano de trabalho

Data do Certame: 23/09/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, 05, Centro, São José do Bonfim

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [48677/16](#)

Número da Licitação: 00040/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de material permanente(carteiras escolares) para secretaria de educação (escola) do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 23/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, 05, Centro, São José do Bonfim

Valor Estimado: R\$ 34.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [48678/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA POLICLINICA E CONSTRUÇÃO E REFORMA NO CAPS ÁLCOOL E DROGAS, DESTE MUNICIPIO DE POMBAL

Data do Certame: 23/09/2016 às 09:00



Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [48699/16](#)
Número da Licitação: 01003/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional Consultor com formação em Psicologia que tenha Pós-Graduação Em Gestão de Pessoas, que atue com foco na abordagem Cognitiva comportamental, que tenha experiência em ministração de cursos, palestras e desenvolvimento de processos de integração; Voltados para as áreas de: Liderança, Motivação e Excelência no Atendimento ao Público com a utilização de métodos de integração através de dinâmicas de grupo e aplicação de métodos voltados para a avaliação das competências comportamentais e das competências pessoais, com resultados na identificação das dificuldades de relacionamentos no contexto organizacional das equipes da Prefeitura de Monteiro.
Data do Certame: 16/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [48702/16](#)
Número da Licitação: 06029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Juazeirinho, através de suas secretarias.
Data do Certame: 22/09/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [48709/16](#)
Número da Licitação: 00066/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESPACHO ADUANEIRO AGENCIAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, CONSTITUINDO –SE DE SERVIÇO DE DESPACHANTE ADUANEIRO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, EM REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO E SERVIÇOS CORRELATOS
Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 448.000,00
Observações: Tipo: Menor taxa de administração
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [48713/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de consultoria em atuação, visando atender as necessidades deste Instituto de Previdência
Data do Certame: 21/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede do IPMJ/PB
Valor Estimado: R\$ 38.994,00
Site do Edital: <http://ipmjp.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48714/16](#)
Número da Licitação: 00218/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - CARGA A GRANEL.
Data do Certame: 26/09/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48724/16](#)
Número da Licitação: 00202/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Limpeza.
Data do Certame: 28/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48725/16](#)
Número da Licitação: 00214/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA TESTE DO PEZINHO
Data do Certame: 30/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48729/16](#)
Número da Licitação: 00225/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. para Contratação de Serv. de Locação de Equip. para Cirurgia Neurológica.
Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48755/16](#)
Número da Licitação: 00201/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADO A SEE/FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.
Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEAD-PB
Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e d
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [48758/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Selecionar Empresa objetivando a realização de exames de laboratório em geral, em instalação da empresa, com a coleta diária de material realizada na cidade de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 26/09/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Valor Estimado: R\$ 30.383,48
Observações: Edital e demais informações nos dias e horários normais de expediente na Prefeitura de Bom Sucesso/PB.
Site do Edital: <http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00024201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [48765/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de câmeras e microfones miniaturizados para atender as demandas da Coordenação Integrada de Inteligência e da Defesa Social - CIISDS
Data do Certame: 23/09/2016 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 744.412,50



Site do Edital:

<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [48773/16](#)

Número da Licitação: 00198/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MEDICAMENTOS

Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [48779/16](#)

Número da Licitação: 00195/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CINTURÃO DE COURO DESTINADO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB.

Data do Certame: 28/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46535/16](#)

Número da Licitação: 00191/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: EXTENSOR DE SERINGA

5. Processo Seletivo para Estágios

Resultado Final

A Presidente da Comissão responsável pela Seleção de Estagiários, em conformidade com o Edital nº 001/2016, torna pública a divulgação do **RESULTADO FINAL**, após sorteio público, realizado no dia 12 de setembro de 2016, no Plenário Ministro João Agripino Filho, para fins de desempate dos candidatos que obtiveram idêntica pontuação na nota final.

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Presidente da Comissão responsável pela Seleção de Estagiários

[Vide as páginas de nº 21 a 50]

ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME - após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	639515	EVILÁSIO FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR EVILÁSIO JR	17	5,0	85,00	85,00	APROVADO
2	654579	Joel Henrique deca de Andrade	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
3	639999	Amanda Karen de Araújo Castro	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
4	640063	Ana Carolina Nogueira Lemos Clemente	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
5	640654	Lucas Macêdo Bezerra	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
6	640058	Pedro Henrique da Silva Teles	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
7	640560	Lucas de Oliveira Cirilo	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
8	650078	Diana Oliveira Frago	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
9	641957	Thamyres Mesquita de Castro	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
10	640647	Lídia Fernanda Santa Clara	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
11	648075	Renata de Sousa Sizino	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
12	643102	Felipe Ribeiro Martins	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
13	655769	Venicius da Silva Vitor	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
14	643002	Maria de Fatima de Oliveira Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
15	649008	Jessyca Gomes Melquiades	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
16	650375	Luanna de Sousa Correia	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
17	652506	Júlio César de Souza Tavares	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
18	639474	Jéssica Paula Pontes Palitot	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
19	650043	Wilke Lopes Monteiro	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
20	641941	AMADEUS LUCAS NUNES MASCENA AMORIM	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
21	660899	Wellyson do Nascimento Araujo Filho	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
22	643572	Gracyelle Nascimento Silva Vieira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
23	647294	Gleydson Sousa Ventura e Alencar	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
24	645014	Joanne Daienne Gomes Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
25	645656	Rubens de Souza Maranhão do Amaral Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
26	640820	Sérgio Estrela Júnior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
27	640350	Amanda Baptista Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
28	647365	Lismaelly Nunes Nascimento	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
29	665066	Carlos Alberto Torres de Andrade Oliveira Júnior	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
30	649538	CRISLANIO ARAUJO DE SOUZA	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
31	645725	FELIPE JOSE DOS SANTOS	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
32	639792	GICELLE RODRIGUES ARAÚJO	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
33	649141	Giovanna de Moura Vasconcelos	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME - após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
34	647394	Heloiza Helena da Silva Santos	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
35	639877	Ingridy Soares de Oliveira Luna	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
36	675555	Jefferson Lucas Costa da Nóbrega	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
37	639807	Josman Valente Teófilo	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
38	666703	Júlio Rafael Marinho de Oliveira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
39	640115	Luan cosmo nascimento de melo	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
40	653140	marcela pinheiro vilar meireles	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
41	642048	Raphael Belmont Carvalho Xavier Cruz	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
42	644829	samara marques da costa	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
43	641138	Samuel Melo de Oliveira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
44	660605	Victor Hugo Diniz Santos	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
45	661732	Alexsandra Kelly de Souza Cassiano	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
46	644891	ALLYNE KELLY FIRMINO DE SOUZA	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
47	639849	andelicio oliveira do nascimento	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
48	640711	BRUNO RICARDO DA ROCHA	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
49	649190	Camila Da Silva Santos	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
50	640235	Cintia Ramalho Oliveira	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
51	646235	Daniel Azaf Ferreira da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
52	672798	Diego Floriano da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
53	639814	Gildelanio da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
54	656124	Itala Rayanny de Sousa Melo da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
55	675272	Jéssica Samara Sales do Nascimento	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
56	659912	josenildo silva de medeiros	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
57	647092	kelvys wlysses sousa do nascimento	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
58	640325	Maria da Penha Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
59	640311	Maria Dias dos Santos	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
60	668150	Maria Gertrudes das Dores Neves	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
61	643959	Moisés Da Silva Carvalho	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
62	668332	Myckael Antony dos Santos Araújo	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
63	643536	roberia pamella silva marcolino	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
64	647977	Tainara Xavier de Oliveira	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
65	652771	adriana Juvina FERREIRA DA SILVA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
66	652401	Antonio Regis Vieira Junior	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
67	639812	Bruna Ochotorena de Carvalho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
68	640225	EUGÊNIO DE SOUSA FALCÃO NETO	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
69	654652	Hermes Aquiles Coêlho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME - após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
70	674919	Jekson Bernardino da Silva	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
71	639539	Joice de Lima Pontes	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
72	641651	JOSE ANDRE FRANCO DA SILVA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
73	645337	Joyce Galdino da silva	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
74	639884	Juliana Pereira de Oliveira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
75	639773	Julhermes Renann Oliveira Maia	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
76	654495	KLEBER MOREIRA DE SOUZA FILHO	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
77	640244	Lídia Bruna Da Cunha Ferreira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
78	666983	Nathanael Lucas Trajano Soledade	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
79	640734	Patrício Alves Cavalcante	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
80	647184	PAULA FRANCINETE OLIVEIRA DE ARAÚJO	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
81	641126	RAFAELLA ROCHA DE SANTANA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
82	642597	Sara Da Costa Agra Almeida	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
83	650980	Sheulle dos Santos Silva	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
84	666435	Valdo Neves da Silva Neto	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
85	651656	Yago Rodrigues Araújo	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
86	639614	Cássio de carvalho lima	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
87	673837	Catrynne Bhyanca Pereira de Lima	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
88	639506	Cinthya Maria Ferreira dos Santos	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
89	642709	Daniel da Silva Santos	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
90	674890	Irthes Franterz Barros de Luna	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
91	658872	Jordânia Silva do Nascimento	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
92	641024	Luciana Lima da Silva	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
93	657013	Paula lais de Oliveira Barbosa	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
94	648950	Tayná carneiro mendes	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
95	641916	Vângellis Cândido Chaves	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
96	641605	Ana Claudia da Silva Lima	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
97	648027	Edilene do Nascimento Rodrigues	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
98	654490	KLEISSE HERCULANO MOREIRA	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
99	645733	Márcio Silva de Melo	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
100	657077	WALLENE RAMALHO MARTINS	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
101	640771	Anna Karla Alves Costa	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
102	657123	GRAZIELE DE ARAÚJO NUNES	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
103	652226	jefferso soares cardoso	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
104	654238	Márcia Gomes de Souza Santos	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME - após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
105	671418	ANDERSON PABLO PEREIRA DO NASCIMENTO	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
106	645672	Gabriel Fernando Lima de Sousa	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
107	664310	richarles paulino de souza	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
108	653041	Geane da Silva Bezerra	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
109	640393	Jose Vandeson Nazario Rodrigues	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
110	645293	NATALIA BELARMINO DOS SANTOS	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO

ARQUIVOLOGIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	648614	Allane Cristina Cruz Cardoso	18	5,0	90,00	90,00	APROVADO
2	644781	kathleen da silva bastos	18	5,0	90,00	90,00	APROVADO
3	639908	Valber Herminio Caetano	17	5,0	85,00	85,00	APROVADO
4	659533	RAYANE KELLY DE OLIVEIRA	17	5,0	85,00	85,00	APROVADO
5	645081	BIANCA MUNIZ SELVA	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
6	666324	Zilmário Pitta Santiago Junior	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
7	642848	Rebecca Abrantes da Silva Caetano	16	5,0	80,00	80,00	APROVADO
8	656006	RAQUEL OLIVEIRA PEDROSA DA SILVA	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
9	645003	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ARAÚJO	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
10	645320	Gregório Goldman dos Santos Felipe	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
11	649073	Ediana Braz da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
12	663528	Maria das Graças Cassiano	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
13	645313	Ana Paula Rodrigues da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
14	641275	GILSON DE SOUSA PEREIRA	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
15	641307	Deanda Leandro dos Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
16	648884	KATHLEEN CHRISTINE ALMEIDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
17	673897	Claudio de Oliveira Corbage	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
18	656075	Nivaldo da Silva Cabral	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
19	641847	Thullio Santos Vieira	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
20	642103	Sonia Luiza Freitas dos Santos	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
21	640505	ADONAE DE ARAÚJO VITORINO	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
22	643205	Wellington da Silva Gomes	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
23	642904	Ronieli Victor da Silva	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
24	645928	Kalya Amorim Pessoa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
25	644299	Luana Karla Alves Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
26	663773	janaina dayane da guia costa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
27	673020	Leilane Santos de Oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
28	654088	Valdir Oliveira de Araújo	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
29	640516	Maria Jocimaria Soiany Pereira Fausto	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
30	654447	Sergio Anick da Silva Brito	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
31	639585	JESSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
32	651426	MANUELA SOUZA DE ALMEIDA VIEGAS	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
33	643676	Katiani Jaqueline Freire Moura Falcão	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
34	641479	Carlos Alexandre Pimentel Miranda Magalhães	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
35	646717	Igor José Filgueira de Sá Barreto	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
36	660292	INDALECIA DE ANDRADE DOS SANTOS	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
37	641335	Jussara Bezerra Batista	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
38	645104	Maria Gonçalves da Paz Bisneto	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
39	672815	OZITA DO CARMO COUTINHO	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
40	646438	Erika Meireles de Sousa	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
41	640539	Juliana Rodrigues Chaves	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
42	649500	Lúcio Rawlison Marques Gomes	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
43	653770	Renata Daniel Soares	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
44	655953	Sara Alves Lacerda	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
45	642862	Tatiane Soares Batista	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
46	647126	VANESSA CLAUDIA ALVES FERREIRA	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
47	643304	Daniela Pereira dos Santos	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
48	639784	Mariana Alves Soares	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
49	643201	Vitória Gomes de Carvalho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
50	655624	Ednaldo de Brito Santos	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
51	643660	George Alberto dos Santos	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
52	649313	Igor Vinícius Pinto de Sales	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
53	649165	Jefferson Gomes Dos Santos	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
54	649327	SAYONARA OLIVEIRA SILVA	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
55	639531	Emilia Cristina Evangelista Feitosa	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO

BIBLIOTECONOMIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			NF = NPO	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0		
1	669067	Marilene Galdino da Silva	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
2	661991	Kênia Leandra Ferreira Alves	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
3	670364	Thaise Karoline da Silva Camilo	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
4	644024	Débora Every Santos da Silva	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
5	666503	CÁTIA CRISTINA DA SILVA COSTA	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
6	640431	Milena Ferreira Monteiro	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
7	656499	Lêda Cristina Diniz Andrade	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
8	661855	Leonardo Soares de Oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
9	651965	Alcebiades Girlandson Oliveira Lira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
10	648781	Ana Luíza Ferreira dos Santos	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
11	641657	JANINE DA SILVA LEANDRO	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
12	640501	Ricardo Alexandre Lima	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
13	643305	Uliseley Silva Gomes	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
14	649890	Caroline da Silva Marinho	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
15	648898	Karoline Carvalho Barreto da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
16	639552	RAYSSA JULIÃO VITORINO	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
17	644379	SALIERE DA SILVA COELHO	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
18	639698	Eveline Fernanda Dias Viana	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
19	673759	GLÓRIA JEAN FERREIRA DA SILVA BATISTA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
20	652427	JOSÉ LUCIANO CUSTÓDIO DA SILVA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
21	653306	Patricia da Silva Oliveira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
22	663772	Alcione de Fátima Casado da Silva	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
23	643263	Ana Luíza de Medeiros Araújo Alves	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
24	639704	DEBORAH CRISTINA LUCENA NASCIMENTO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
25	674238	Janaina Medeiros Barros	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
26	640601	michele samara de souza pinto	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO

COMPUTAÇÃO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	645904	Rychard Nunes Guedes	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
2	645903	Adjamilton Medeiros de Almeida Junior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
3	639654	jonatha mendonça de oliveira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
4	639443	Afonso Maia Tavares de Farias	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
5	644838	Caio Cezar Dantas da Câmara Ribeiro Viana	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
6	660235	JOÃO RAPHAEL CAVALCANTI RIBEIRO	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
7	643669	Vicente Correia da Costa Netto	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
8	645219	Danillo José Cezar Ribeiro	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
9	643681	João Victor de Oliveira Júnior	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
10	654550	Luiz Felipe Pereira Martins	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
11	647788	Vinicius Januario Barros	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
12	640322	Alexandro Bernardo Barbosa	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
13	643065	ANDRESSA FRANCINE PEREIRA GUERRA	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
14	643170	arthur hilton mamede de medeiros	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
15	640930	Cicera Vanessa Marques Sampaio Sidrim	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
16	649191	DIEGO CHARLES FERREIRA PORTO	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
17	656087	Fabio de Oliveira Costa	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
18	640701	Flávio Pinto de Oliveira Segundo	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
19	639496	Jaqueline de Lima Régis	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
20	653973	Leandro Candido de Sousa	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
21	656251	Maday Valesca Lima da Silva	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
22	648164	Margareth Thatcher do Nascimento Marinho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
23	639481	Maria Aparecida da Silva Santiago	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
24	662175	Ryan Saymon de Araújo e Lima	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
25	653940	Alexandre Freitas César	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
26	672187	Ana Maria Pinto da Silva Neta	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
27	661740	ANTONIO HENRIQUE CARNEIRO ARAUJO	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
28	643674	Arthur Vinicius Soares Crispim	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
29	639988	Flávio Henrique Nascimento Bezerra	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
30	655508	Israel Barbalho Dionísio	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
31	661352	Jefferson Fernandes Viana	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
32	640410	Jose Raimundo Fernandes Filho	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
33	646181	José Ricardo Bettini Pacola	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
34	641823	KARINE HELOISE FELIX DE SOUSA	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
35	641292	Lucas de Araujo Silva Dantas	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
36	639572	Pedro Henrique Dantas Crisanto	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
37	648182	Reginaldo Siqueira Patriota Neto	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
38	639745	Dynnah Hanna Max Pereira Generino da Silva	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
39	640324	Eiji Kumamoto Neto	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
40	642282	Glaucio Varela da Costa	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
41	655939	José Maxwel Palmeira Miranda Batista	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
42	640749	Marianna Soares Veríssimo	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
43	661816	Raul Victor Barreto Jácome Britto	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
44	639660	Severino Ribeiro da Silva Neto	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
45	672417	Sthefano Queiroga Buriti	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
46	671269	Tullio Henrique Soares Gomes	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
47	673081	ALYNNE ARAUJO ANSELMO	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
48	639669	Anderson Fabrício Medeiros da Silva	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
49	654025	Helena Juliana Barros Miguel	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
50	640920	João Herculis Fernandes de Souza	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
51	651334	Jozemberg Gomes dos Santos Filho	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
52	641424	Juan Jose Salvador Pereira	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
53	640402	Rodrigo Ferreira Rodrigues	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
54	656564	vinicius alexandre silva correia	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
55	641560	Bruno Alexandre Souza Santos	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
56	644489	Italo Pereira Ramos	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
57	651709	Júlio Vilar Melo de Moraes	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
58	666722	faumar dos santos camara	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
59	656239	Gisele da Silva Barbosa	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
60	670330	Lujefferson de lima Silva	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
61	651053	Mateus Cordeiro Silva Alves	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
62	641110	Rafael Figueirêdo de Medeiros	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
63	649143	Rebeca Hellen Henrique Calisto	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
64	672448	Rodrigo Pereira Rodrigues	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
65	657311	Romário Ferreira de Pontes	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
66	641208	Luan Henrique Dália dos Santos	3	5,0	15,00	15,00	REPROVADO
67	675777	Rennan Dyego Oliveira Lima	3	5,0	15,00	15,00	REPROVADO

CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA		APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3	NF = (NPO + NPD)	
1	663874	Fernanda Queiroga de Sousa	12	3,0	36,00	36,33	72,33	APROVADO
2	647352	Marcia Freire Rocha Cordeiro de Azevedo	14	3,0	42,00	30,00	72,00	APROVADO
3	639591	Victor Lincoln Costa Macêdo	13	3,0	39,00	31,00	70,00	APROVADO
4	665172	Vanessa Greenfer dos Santos Ramos	13	3,0	39,00	30,67	69,67	APROVADO
5	645824	Elaine Cristina Gama dos Santos	12	3,0	36,00	33,67	69,67	APROVADO
6	672820	Lucas Brasil Casimiro	12	3,0	36,00	33,33	69,33	APROVADO
7	653533	marcondes do nascimento silva	15	3,0	45,00	22,33	67,33	APROVADO
8	663842	valeria de melo dantas	12	3,0	36,00	31,33	67,33	APROVADO
9	673488	Mayane dos Santos Rodrigues	12	3,0	36,00	30,67	66,67	APROVADO
10	673544	Paula Bianca Picado Martins	12	3,0	36,00	30,67	66,67	APROVADO
11	642563	Horácio de Sousa Ramalho	12	3,0	36,00	28,00	64,00	APROVADO
12	643026	Maria da Guia de Oliveira santos	12	3,0	36,00	27,33	63,33	APROVADO
13	640141	LAIS PIO BARBOSA MIRANDA	12	3,0	36,00	26,33	62,33	APROVADO
14	640164	DEYSENARA RIBEIRO DE SOUSA	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
15	639700	Moisés Augusto Da Silva	12	3,0	36,00	22,33	58,33	REPROVADO
16	641795	Bruna Costa Teles	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
17	639777	Carla Laís Carneiro Cassiano	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
18	639986	Fernando Vinicius da Silva Ferreira	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
19	648057	Jônatas Trajano do Nascimento	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
20	656126	Josemberg Calixto da Silva	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
21	675752	Juliane Simão de Andrade Silva	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
22	640142	LUCAS HENRIQUE TOSCANO DE BRITO MORAIS	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
23	641832	Milena Vieira Azevedo	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
24	674030	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JOAQUIM	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
25	642420	Ruan Felipe Lopes da Silva	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
26	644220	Samuel Travassos de Melo	11	3,0	33,00	-	-	REPROVADO
27	664400	Allan Gomes da Silva	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
28	669802	Brisleny Gomes da Silva	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
29	651701	Dayse Silva Alves	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
30	645521	Denys Danillo Silva dos Santos	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
31	663771	EMANUEL DE BARROS FERREIRA	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
32	644549	Emerson Santos da Silva	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
33	641725	Erika Meline Sousa e Silva	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
34	641967	Leonardo Epaminondas Pereira	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
35	642023	Rodolfo Honorato Klostermann Antunes	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
36	655745	Rosilda Parnaíba Nunes	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
37	661275	Thamires da Silva Almeida Rodrigues	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
38	639968	willian da silva almeida	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
39	650857	Yonara Pereira Gabriel	10	3,0	30,00	-	-	REPROVADO
40	658970	Allysson Marques de Andrade	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
41	639528	ANDERSON BARROS SANTOS	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
42	640759	Fabricia Thais Lima Moura	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
43	641185	GABRIELLA WANESSA CARVALHO DE MELO	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
44	644345	Glaudson Dias Silva Júnior	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
45	644740	Iago Gurgel de Queiroz	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
46	640104	João Pedro Brito dos Santos	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
47	646802	Jonatas Gomes Alves Junior	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
48	643327	Iarissa morais da silva	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
49	650109	Marcelle Ribera Menezes Marcelle Menezes	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
50	640763	mayanne Andressa dos Santos Ferreira	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
51	640659	Ramon Elson de Andrade Soares	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
52	665387	Raquel Larissa Da Silva Souza	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
53	644813	RENATA CELLI CAMARA DE ALMEIDA	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
54	640222	TATIANA PAULINO DA SILVA	9	3,0	27,00	-	-	REPROVADO
55	664744	AGACELY FRANÇA SILVA	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
56	639611	Amanda Maria de Oliveira Hardman Vasconcelos	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
57	639429	AMERICO GERMANO DA SILVA NASCIMENTO	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
58	640716	Bruno Rodrigues Maracajá	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
59	643628	Gabriella Moreira de Barros	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
60	639785	Gustavo Oliveira Guedes Soares	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
61	641710	Hellen Pamyla Ferreira da Silva	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
62	644847	Isabela de Araújo Bernardo dos Santos	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
63	643206	Italo Igor Gomes Nascimento	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
64	641001	Jailson das Chagas Marinho	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
65	664787	janaina meireles jacinto	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
66	643237	Jornan Franca de Aguiar	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
67	640227	Julia Gomes Barbosa	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
68	645288	katiane loiola de lima	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
69	640432	Mariana Alves Cartaxo	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
70	643339	MARLEY DENNER VALENTE DE ANDRADE	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
71	660744	Mayanne Mara de Souza Cavalcante	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
72	658612	PRISCILLA SOUTO NEVES SOARES	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
73	642749	Willy Costa da Silva Ramos	8	3,0	24,00	-	-	REPROVADO
74	674149	Alisson da Costa Santos	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
75	642920	André Martins Morais Lima	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
76	645232	Angélica dos Santos Pessoa da Cunha	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
77	640385	BRUNO CAMPOS DA SILVA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
78	647117	Edmea Brenda Melquiades de Souza	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
79	646328	Eduardo José Silva de Araujo	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
80	674882	HENRIQUE AUGUSTO DE LUCENA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
81	667123	JACIARLY HOLANDA DO NASCIMENTO	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
82	643005	JEAN FELIPE DA SILVA COSTA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
83	644834	JONAS RAFAEL SUARES SOUZA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
84	639727	JOSÉ ALMEIDA SOUSA DO NASCIMENTO	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
85	660091	JOSÉ MAICKEL FERREIRA DE SOUSA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
86	639579	Jussara Mary Ribeiro da Silva	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
87	661198	kellwim ramon rodrigues de paulo	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
88	660006	Mairley de Sousa Cavalcante	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
89	662237	Mariângela da Silva Rufino	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
90	656949	Maxwell Ruan de Lima Martins	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
91	647266	Mércia Karolinne Conceição de Araújo	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
92	644799	Michelly Vieira do Nascimento	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
93	656908	moniky emilly alves melo	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
94	640550	Rakel Cecilia Gomes da Silva	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
95	645389	Sérgio Felliphe Farias Coêlho	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
96	641304	SORICRE FIGUEIREDO DA SILVA	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
97	654395	Túlio dos Santos Alves	7	3,0	21,00	-	-	REPROVADO
98	642251	Abimael Gomes de Souto	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
99	644686	Caroline Melo Delfim	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
100	650016	ISAC ALVES DIAS	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA		APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3	NF = (NPO + NPD)	
101	639920	Jessica Flora Accioly Panta	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
102	640638	José Diego Araújo Silva	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
103	639819	Jose Eduardo Sobral de Souza	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
104	659644	JUCYHELLEN VICTOR BARBOSA	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
105	656804	Júlia Mara de Barros Vidal	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
106	661465	Leonardo Soares de Figueiredo	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
107	639573	Lysli Conceição de Sousa Pinheiro Medeiros	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
108	647735	Rafaela Monteiro da Silva	6	3,0	18,00	-	-	REPROVADO
109	640336	Fernanda Silva de Oliveira	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
110	644113	HUGO PESSOA SILVA	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
111	641059	Jackson da silva soares	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
112	653861	Jonas Oliveira do Nascimento	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
113	641172	Ronaldo Pereira Martins	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
114	660043	Valber Nascimento dos Santos	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
115	659233	WELLINGTON DIAS DA TRINDADE	5	3,0	15,00	-	-	REPROVADO
116	656522	wagner soares ferreira	4	3,0	12,00	-	-	REPROVADO
117	643217	JOAO BATISTA MIGUEL BARROS	3	3,0	9,00	-	-	REPROVADO
118	639800	Lucas Freitas Ribeiro	3	3,0	9,00	-	-	REPROVADO
119	664194	JOSIMERE BEZERRA DA SILVA	2	3,0	6,00	-	-	REPROVADO

REDAÇÃO NÃO CORRIGIDA

DIREITO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
1	655073	RAONY LUNA RIBEIRO FERREIRA LIMA	18	3,0	54,00	37,83	91,83	APROVADO
2	669044	Maria Gabrielle Celestino Dias	17	3,0	51,00	37,17	88,17	APROVADO
3	640597	Ivson de Aguiar Barreto	17	3,0	51,00	36,67	87,67	APROVADO
4	641963	Moises Do Nascimento Soares	18	3,0	54,00	31,33	85,33	APROVADO
5	639949	Wilker Jeymisson Gomes da Silva	17	3,0	51,00	34,33	85,33	APROVADO
6	641512	Jéssica Carmem Moura de Farias	16	3,0	48,00	34,50	82,50	APROVADO
7	655207	Débora Calixto Cavalcanti	17	3,0	51,00	31,17	82,17	APROVADO
9	643723	Gabriel Moura Lopes de Almeida	16	3,0	48,00	33,33	81,33	APROVADO
8	645328	CAMILA ANTONIETA DE CARVALHO MACHADO BITENCOURT	17	3,0	51,00	30,00	81,00	APROVADO
10	662314	Samara Batista Vieira da Costa	16	3,0	48,00	33,00	81,00	APROVADO
11	639983	Bruno Andrade Farias	15	3,0	45,00	32,83	77,83	APROVADO
12	641578	Mateus Rocha Rodrigues Alves	16	3,0	48,00	29,33	77,33	APROVADO
13	639719	Matheus Rocha Campos de Souza Neto	16	3,0	48,00	29,17	77,17	APROVADO
14	639536	Gabriela Borges da Silva	15	3,0	45,00	32,17	77,17	APROVADO
15	642590	Suziane Carneiro de Mello	15	3,0	45,00	32,00	77,00	APROVADO
16	666147	JEFFERSON ARAÚJO LIMA	16	3,0	48,00	26,00	74,00	APROVADO
17	640433	ALEX RODRIGUES DE LIMA	16	3,0	48,00	25,83	73,83	APROVADO
18	639865	Lilian Poliane Nunes de Sousa	14	3,0	42,00	31,83	73,83	APROVADO
19	648691	Lívia Carolina Rocha Azevedo	15	3,0	45,00	28,33	73,33	APROVADO
20	639714	Naiara Pereira Duarte	13	3,0	39,00	34,17	73,17	APROVADO
21	645689	Jordanna da Rocha Pereira	14	3,0	42,00	30,67	72,67	APROVADO
22	643906	BRUNO FELIPE LUZ DE SOUZA	14	3,0	42,00	30,50	72,50	APROVADO
23	655913	Matheus Chaves Freitas	17	3,0	51,00	21,33	72,33	APROVADO
24	654889	Ingrid Vieira Lopes	15	3,0	45,00	27,17	72,17	APROVADO
25	673057	Allana Maria da Silva Lopes	14	3,0	42,00	29,83	71,83	APROVADO
26	640748	Fabiana Pereira Carneiro	15	3,0	45,00	26,33	71,33	APROVADO
27	646721	Júlio Vinícius de França Freitas	15	3,0	45,00	26,33	71,33	APROVADO
28	641338	NOEMIA CAMILLA ALVES RODRIGUES	14	3,0	42,00	29,33	71,33	APROVADO
29	644844	Rhaíssa Mayara de Andrade Araújo Lima	13	3,0	39,00	31,83	70,83	APROVADO
30	639935	AYSLAN MENDES DE SA	18	3,0	54,00	16,67	70,67	APROVADO
31	674147	GABRIEL DE MELO FIGUEIREDO	14	3,0	42,00	28,50	70,50	APROVADO
32	644796	Ingrid Agra Guilherme	13	3,0	39,00	31,50	70,50	APROVADO
33	648683	Mazureik dos Santos	15	3,0	45,00	25,33	70,33	APROVADO
34	639799	VARELIA PEREIRA DE ANDRADE	15	3,0	45,00	25,33	70,33	APROVADO
35	641421	Rafael Martins Montenegro	13	3,0	39,00	31,00	70,00	APROVADO
36	640499	Rafaelly Oliveira Freire dos Santos	14	3,0	42,00	27,83	69,83	APROVADO
37	643416	Ana Claudia Alves Cunha Paiva	14	3,0	42,00	27,67	69,67	APROVADO
38	664000	Rodolfo Ribeiro Coutinho Marques	13	3,0	39,00	30,67	69,67	APROVADO
39	641454	HENRIQUE BRAGA PORPINO	14	3,0	42,00	27,33	69,33	APROVADO
40	647961	Yuri Morais Tavares Alexandrino	14	3,0	42,00	27,00	69,00	APROVADO
41	650491	Ylana Zálife de Farias Lira	14	3,0	42,00	27,00	69,00	APROVADO
42	647463	José Fernandes da Silva Júnior	15	3,0	45,00	23,50	68,50	APROVADO
43	640503	maria beatriz da rocha ferraz	14	3,0	42,00	26,00	68,00	APROVADO
44	641148	Diêgo Gomes Bezerra	12	3,0	36,00	32,00	68,00	APROVADO
45	648709	Diogo Ferreira Aragao	15	3,0	45,00	22,33	67,33	APROVADO
46	639583	Lucas Stropp Coelho	13	3,0	39,00	27,50	66,50	APROVADO
47	644650	Antonielson Carvalho de Lima	14	3,0	42,00	24,33	66,33	APROVADO
48	643853	Hebert Henrique Palhano Crispin	14	3,0	42,00	24,17	66,17	APROVADO
49	651321	Ivan Regis Bezerra Neto	13	3,0	39,00	27,00	66,00	APROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
50	642489	HÉRICLES AUGUSTO DA SILVA RAMOS	13	3,0	39,00	26,83	65,83	APROVADO
51	640328	MALU LACET SERPA	12	3,0	36,00	29,83	65,83	APROVADO
52	654190	CARLOS MARTINS FIDELES	14	3,0	42,00	23,67	65,67	APROVADO
53	647396	Ayrton Omena Alves	15	3,0	45,00	20,33	65,33	APROVADO
54	656212	Rafael Teotonio Gondim Maia	14	3,0	42,00	23,00	65,00	APROVADO
55	641522	Paula Delgado Régis Dantas Nunes	13	3,0	39,00	26,00	65,00	APROVADO
56	639616	Haydeé Maria Barbosa Montenegro	13	3,0	39,00	26,00	65,00	APROVADO
57	645901	SKARLLET RAYANNE SOARES FERREIRA DE LIMA	13	3,0	39,00	25,67	64,67	APROVADO
58	640347	Renata de Sousa Pires	14	3,0	42,00	22,50	64,50	APROVADO
59	674267	Ana Cláudia Flor da Silva	12	3,0	36,00	28,50	64,50	APROVADO
60	639561	Rafael Rodrigues Barbosa Da Silva	14	3,0	42,00	22,17	64,17	APROVADO
61	657113	Ruana Tâmara Barbosa de Alencar Araújo	13	3,0	39,00	25,17	64,17	APROVADO
62	654637	Fabiano Soares	16	3,0	48,00	16,00	64,00	APROVADO
63	658756	Waldir Henrique Silva Batista	12	3,0	36,00	27,83	63,83	APROVADO
64	653154	Gustavo Luiz de Andrade	14	3,0	42,00	21,17	63,17	APROVADO
65	640855	Beatriz Delgado do Nascimento	12	3,0	36,00	27,17	63,17	APROVADO
66	655476	Ailton Medeiros de Souza Junior	12	3,0	36,00	26,50	62,50	APROVADO
67	640039	SEVERINO ANDRE CARVALHO SEGUNDO	13	3,0	39,00	23,33	62,33	APROVADO
68	664757	Thaise Rodrigues Sátiro da Nóbrega	13	3,0	39,00	23,00	62,00	APROVADO
69	640903	George Emmanuel Alexandria de Noronha Picado	14	3,0	42,00	19,67	61,67	APROVADO
70	639595	Bárbara Paloma Nunes Bento	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
71	639622	Thanmyres de Oliveira Ramos	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
72	644923	Mayara da Silva Rodrigues	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
73	640030	RENATA KÉSSIA SILVA ALVES	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
74	644894	Maria do Carmo Velozo de Morais Ribeiro	14	3,0	42,00	19,50	61,50	APROVADO
75	672439	BRUNO TORRES DE SOUZA FERREIRA	12	3,0	36,00	25,50	61,50	APROVADO
76	654907	RUI BARBOSA MACIEL FILHO	13	3,0	39,00	22,33	61,33	APROVADO
77	651671	Erika Raquel da Silva Soares	13	3,0	39,00	22,33	61,33	APROVADO
78	659286	Sérgio Rolim Menconça Neto	12	3,0	36,00	25,33	61,33	APROVADO
79	646076	Edilane Gomes de Souza	13	3,0	39,00	22,00	61,00	APROVADO
80	647420	Joyce Amorim Patricio	13	3,0	39,00	21,83	60,83	APROVADO
81	651787	Laura de Lima Lopes	13	3,0	39,00	21,67	60,67	APROVADO
82	643421	Rebecca Maia Barros	12	3,0	36,00	24,67	60,67	APROVADO
83	661347	Jales Java Dos Santos Lacerda Caliman	13	3,0	39,00	21,50	60,50	APROVADO
84	643733	François Queiroz da Costa Júnior	12	3,0	36,00	24,50	60,50	APROVADO
85	663177	LEONARDO BREMER LOPES SILVA	13	3,0	39,00	21,33	60,33	APROVADO
86	644262	Leilane Cristina Lopes Silva de Carvalho	12	3,0	36,00	24,33	60,33	APROVADO
87	646239	Davi Laureano Martins	12	3,0	36,00	24,33	60,33	APROVADO
88	648049	myrelle Rodrigues Holanda de araujo	12	3,0	36,00	24,00	60,00	APROVADO
89	639657	ANA JULIET MAXIMO URQUIZA DE SA	12	3,0	36,00	23,83	59,83	REPROVADO
90	665689	RAPHAEL ESTEVÃO DE SOUSA MUNIZ	15	3,0	45,00	14,67	59,67	REPROVADO
91	640932	Valdemar Félix de Menezes Júnior	12	3,0	36,00	23,67	59,67	REPROVADO
92	639685	Isabelle Batista Evangelista	12	3,0	36,00	23,50	59,50	REPROVADO
93	653836	DINAMARCOS DA SILVA SANTANA	13	3,0	39,00	20,33	59,33	REPROVADO
94	650300	Ithanyê Heloísa Arcoverde Almeida	12	3,0	36,00	23,33	59,33	REPROVADO
95	672836	Natasha Valleska Fernandes de Carvalho	12	3,0	36,00	23,33	59,33	REPROVADO
96	646060	Ademar Pereira da Silva Neto	13	3,0	39,00	20,00	59,00	REPROVADO
97	647139	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA	12	3,0	36,00	23,00	59,00	REPROVADO
98	643343	Flaviano Côrtes de Sousa	13	3,0	39,00	19,83	58,83	REPROVADO
99	642475	Allysson Oliveira de Andrade	15	3,0	45,00	13,67	58,67	REPROVADO
100	643715	Marcelo Medeiros Castelliano Filho	12	3,0	36,00	22,50	58,50	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
101	642491	Magda Marly dos Santos	12	3,0	36,00	22,33	58,33	REPROVADO
102	649459	Ana Claudia Gonçalves de Luna Freire	12	3,0	36,00	21,67	57,67	REPROVADO
103	665083	Roberta Eveline Nascimento Araújo	12	3,0	36,00	21,00	57,00	REPROVADO
104	672144	Kenndy Warllen Medeiros da silva	12	3,0	36,00	19,83	55,83	REPROVADO
105	646260	Lucas Ayres Costa	12	3,0	36,00	18,00	54,00	REPROVADO
106	647883	ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA	12	3,0	36,00	17,17	53,17	REPROVADO
104	643166	Thais Araújo Rodrigues Figueiredo	13	3,0	39,00	12,00	51,00	REPROVADO
108	674307	Evaldo Valente Soares	12	3,0	36,00	14,33	50,33	REPROVADO
109	670079	Cimário de Azevedo Medeiros Filho	12	3,0	36,00	14,00	50,00	REPROVADO
110	642898	Larissa Ramalho Mendes	12	3,0	36,00	11,00	47,00	REPROVADO
111	644143	Ewerton Rodrigo Santana Silva	12	3,0	36,00	9,00	45,00	REPROVADO
112	640696	Adolfo Italo Soares Araujo	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
113	645977	Alana Carla Lucena Farias	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
114	670191	Alberto Luís da Costa Pereira	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
115	641311	Almir Alves Ferreira Júnior	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
116	659490	Álvaro José Leite Santos	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
117	639556	Ana Paula Gomes Marques Melo	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
118	639890	CAMILA BELMONT CRUZ GOMES	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
119	640493	DANIELLE CAVALCANTE SATIRO FERNANDES	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
120	643371	danillo da cunha melo	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
121	659649	Diego Angelo Cavalcante da Silva	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
122	643110	Diego Lira Cruz da Costa	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
123	650079	Edna Souza Quinto	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
124	661835	EDUARDO GOMES DE SOUZA	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
125	644561	ELTON DA SILVA BARBOSA	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
126	649894	Ervin Cavalcanti Fabel	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
127	643302	Eva Manuely Oliveira Pires	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
128	653605	Everaldo Pedro do Nascimento	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
129	639858	FELIPE ALVES FERNANDES	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
130	641374	Felipe Aranha de Farias	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
131	639742	Felipe Cavalcanti Andrade de Araújo	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
132	641285	FELIPE DOS SANTOS MACHADO GOMES	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
133	640415	Henrique Lelis Ribeiro	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
134	645642	João Elias Santos da Silva	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
135	643901	JOSÉ PAULO PONTES OLIVEIRA	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
136	640547	Júlia Kind de Arruda	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
137	640209	KARILLA HIANNY ALMEIDA DE ARAUJO	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
138	640688	Leyla Fonseca da Nóbrega	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
139	646016	Luciana Kelly Euzébio de Araújo	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
140	640154	Marcela Fernandes Tavares	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
141	640862	Márcia Karoline Hyatanne de Oliveira Mesquita	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
142	643634	Maria Anália Martins da Cunha	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
143	659926	Maria Clara Oliveira Rêgo Barros	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
144	642237	Marina Ribeiro Felipe	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
145	645756	Natália Coutinho Barros	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
146	644045	NOÊMIA LISBOA ALVES DA FONSECA	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
147	640780	Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
148	651644	Rachel Cecília Leite Caitano	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
149	665619	Raphaella Priscila de Sousa Muniz	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
150	640557	Rhayanne Karla Monteiro Moura	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
151	648535	Samantha Cavalcanti Costa Queiroz	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
152	669150	TACIANA FLORENTINO DE LIMA	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
153	645468	Thais Campos Gomes	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
154	646677	wallison tomaz de assis	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
155	659188	wendel araujo da costa	11	3,0	33,00	-	33,00	REPROVADO
156	644043	adson pereira da cruz	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
157	644294	Amanda Maria Ferreira da Paz Rolim	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
158	648774	Ana Karolina de Queiroz Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
159	660847	Andréa Karen Carvalho Mendes	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
160	647650	Anna Karoline Aragão de Brito Brunet	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
161	639796	Anna Paula Sabino da Costa	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
162	644332	Anne Caroline Araújo Dias	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
163	656924	Anny Karolinne Batista de Alcantara	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
164	641445	Aquiles Silveira Calou de Araujo	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
165	671280	BARBARA COMBERLANG DE QUEIROZ DINIZ	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
166	646552	Bárbara Gomes Lourenço	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
167	646673	bianca teixeira botão	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
168	669906	Cecília Barbosa de Sousa Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
169	640484	Christiano André Souto Silva	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
170	641416	Damião Gomes da silva júnior	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
171	657135	daniel de lima alves	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
172	673638	diego de araujo braga	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
173	642677	Eduardo Bernardo da Silva	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
174	641071	Eduardo de Medeiros Nóbrega	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
175	644286	Erivaldo Germano Alves Segundo	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
176	659443	Filipe Cordeiro Cavalcanti de Albuquerque	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
177	641703	GABRIEL LEITE BRASIL DE OLIVEIRA	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
178	661470	Glebiana de Oliveira Silva	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
179	656423	Hailton Rodrigues Ramalho Neto	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
180	652014	Igor José Oliveira dos Santos	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
181	641471	Igor Pontes de Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
182	644637	Ingrid Ribeiro Rodrigues	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
183	639872	isabela henrique da silva	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
184	648112	JACKELINE SPINELI DE MELO	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
185	648137	Jéssica Natália de Moura Neves	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
186	663415	JOANA HYAMARA DA SILVA CABRAL	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
187	641028	jonatas de lima golzio	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
188	640624	JOSÉ DA SILVA ALVES JÚNIOR	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
189	670755	José Iryell Felix Alvea Gomes	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
190	639775	Juliana Moura Toscano da Nóbrega	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
191	642647	KARINELLE DE LIMA DA COSTA	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
192	641181	KHRISTDMAN PINHEIRO DE LUCENA CA VALCANTI	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
193	645836	Láise Nery de Luna Freire Soares	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
194	640160	Larissa Cavalcanti Chaves	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
195	639941	Larissa Rocha Jorge	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
196	640422	Lucas Morais de Brito	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
197	640253	Luiza Miranda Lima	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
198	662000	Maria Eduarda Alves Peixôto de Albuquerque	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
199	659206	Mariana Dantas de Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
200	640519	Mayson de Morais Lopes	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
201	639702	Naiane Pereira Duarte	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
202	640832	Nathália Kelly Viegas Figueiredo dos Santos	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
203	646248	Pedro Henrique Cavalcanti Brindeiro	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
204	658591	Petrônio de Mendonça Furtado Neto	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
205	656347	platini de sousa rocha	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
206	649046	RAISSA CARVALHO LINS BATISTA	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
207	641508	RAISSA CRISTINA TORRES MENEZES	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
208	658724	Rayssa Robéria Freire Costa	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
209	640249	Sara Vitória Fausto de Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
210	646157	Sidney Railson de Lima Rufino	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
211	648894	STEPHANY CAROLINE SILVA SANTOS	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
212	641440	TAISA DE ARAÚJO DUARTE	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
213	642190	Tayara Rebouças Marques Barreto	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
214	640562	Thácylla Nadyne Mendes Cavalcante	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
215	668199	THAIS EMMANUELLA ISIDRO ALVES	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
216	645172	Thiago Barbosa Trajano	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
217	639747	Vinicius Williams Crispim de Oliveira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
218	672988	Viviane Moraes Marcelina da Silva	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
219	652665	wenderson cardoso pereira	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
220	639886	Yanko Cabral Rodrigues de Amorim	10	3,0	30,00	-	30,00	REPROVADO
221	643976	Aline dos Santos Nogueira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
222	643539	Alisson Wendel Silva Rodrigues	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
223	645045	Andressa Franca de Abiahy Oliveira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
224	665005	Andressa Monteiro Gomes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
225	664265	Arkymedes Silva de Oliveira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
226	664073	Athos Henrique Dias de Alexandria	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
227	640722	Augusto Pinheiro de Menezes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
228	667708	Beatriz Souza de Carvalho	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
229	648805	Bruna de Lacerda Batista	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
230	656003	Bruno Teodósio de Alexandre	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
231	646055	Caio Rhuan Gomes Guedes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
232	675488	carlos alfredo de paiva john	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
233	645603	Daniel Lucena Souza Medeiros	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
234	662160	Dayane Salvino Xavier de Oliveira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
235	655988	Débora Evelyn Tenório dos Santos	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
236	653952	DENNIS MICHAEL HIGINO ALVES	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
237	652925	Derivaldo Domingos de Mendonça Neto	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
238	645636	Edla Leite Ayres De Medeiros Borges	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
239	643018	Edna Kelly Cardoso da Silva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
240	654205	Erick Furtado Gomes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
241	661445	ÉRIKA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
242	641533	ERYKA FERNANDA DE ALBUQUERQUE BARRETO	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
243	673614	Fábio Romero Virgolino Barros II	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
244	653164	Felipe de Souza Damião	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
245	643854	Felipe Pinheiro Queiroz da Costa	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
246	665320	FERNANDA PEREIRA HOLANDA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
247	672402	Gabriel Henrique de Lima	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
248	646107	Gabriella Cristina Chaves Ferreira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
249	647674	Gislainy Barros Leite	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
250	639606	GIULIA GADELHA VANZELLA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
251	639859	Gustavo Araújo Pinheiro Pereira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
252	672918	Hermes Henriques Santos Simões	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
253	640655	Isabella Maria Campos Alves Rodrigues Maia	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
254	643991	Isabelle Raisa de Santana Alves	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
255	643148	Ismael Veloso Gouveia Neto	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
256	659045	JADERLANY EMANUELA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
257	640816	Jéssika de Moraes Silva Passos	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
258	640094	Jordan Vitor Fontes Barduino	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
259	640788	José Eduardo	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
260	673257	Juan Carlos de Almeida Silva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
261	641204	JULIANA CARLA DE JESUS	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
262	673547	Karolina Karla Costa Siva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
263	648741	leandro melo de moura	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
264	645002	Lucas da Costa Vieira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
265	639803	Luíz Augusto Oliveira dos Santos	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
266	648311	Marcelo Vandrê Ribeiro Barreto Filho	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
267	641451	Marco Aurélio Lima de Moura Filho	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
268	646025	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
269	660192	Maria Júlia Nascimento Andrade	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
270	644416	MIKAELY SOARES ALVES DOS SANTOS	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
271	653779	misael de jesu medeiros	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
272	660077	NATHANA DE MELO RODRIGUES	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
273	656613	Paloma Alcoforado Bessa	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
274	645766	Raphael Dayvson Ferreira da Silva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
275	640797	REBECA SOUSA SILVA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
276	641497	Renata Priscila Melo Pereira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
277	655743	Rianne Thayde Fernandes da Franca Monteiro	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
278	656207	Rodrigo Moreira de Oliveira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
279	659268	Rute Cristiane Vemâncio Neves	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
280	645665	Samantha Leite Santos	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
281	644928	suellen GOMES MACEDO	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
282	639457	Tatiana Rodrigues Pereira Mendes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
283	659097	Thâmara Karyne Souza Gomes	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
284	670185	thony robson de oliveira silva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
285	664382	Tiago Barbosa costa	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
286	652694	Valquíria de Souza da Silva	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
287	645593	VANNUBIA MARIA DORICO SOUZA	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
288	656673	Veronica Dias de Oliveira	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
289	641702	Victor Landim Cavalcanti	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
290	643603	Yorranda Hellen de Araujo Borges	9	3,0	27,00	-	27,00	REPROVADO
291	643032	Adams Nayan Pereira Lira	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
292	646941	Aldrin Juliano Santos de Araújo Filho	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
293	643880	alex florencio alves silva	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
294	663999	Alexandre Magno de Souza Oliveira	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
295	639471	Ana Carolina Estrela Gomes	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
296	645816	Ana Cláudia de Lima Gonçalves	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
297	640685	ANA CLAUDIA JUSTINO FERNANDES	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
298	648206	ANA CLAUDIA QUIRINO DA SILVA	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
299	661811	André Francisco de Souza Bispo	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
300	641284	Anne Elise Paiva Vilar	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
301	650132	ARQUIMEDES GONÇALVES PIRES	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
302	660869	CAMILA DE ALMEIDA BRAZ	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
303	644314	Catianne Macena de Oliveira Ferreira	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
304	663789	claudio rodrigues da silva	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
305	639780	Daniel Leite de Andrade Alves	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
306	671787	Daniela Letícia Gomes Marinho	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
307	639869	Driely Felinto Oliveira de Biase	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
308	645833	Enedjane Pereira da Silva	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
309	645274	Fabício Barbosa dos Santos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
310	646140	Fabício Bezerra dos Santos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
311	646252	Flávia Janylla Domiciano Santos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
312	646794	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SANTIAGO	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
313	671218	Francisco Tavares de Oliveira Neto	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
314	640064	GABRIEL LINCOHL FERREIRA DOS SANTOS	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
315	662329	Gabriel Telecio Firmino	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
316	644394	Gabriella de Miranda Henriques Cavalcante	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
317	663317	Gisele Bellinati	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
318	644872	Heldinette Costa dos Santos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
319	639905	HYURY MATEUS MEDEIROS DA COSTA	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
320	639527	ISABELLE DIAS PORTO	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
321	639646	Jaqueline de Oliveira Sousa	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
322	644992	Joanderson ferreira da silva	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
323	662413	José Maria dos Santos Neto	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
324	643056	JOSE MARLUCIO GUERRA APOLINARIO JUNIOR	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
325	646704	Josemar Silva de Sousa Júnior	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
326	651697	Julianny Martins Teixeira de Albuquerque	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
327	644613	Juliete de Souza Figueiredo	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
328	675166	Klélya Maria Bezerra de Carvalho	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
329	659910	LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
330	642816	LARISSA PADILHA TORRES	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
331	640344	Laryssa Maria Leite de Araújo	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
332	659046	LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
333	647366	Leonardo Coelho da Cunha Souza	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
334	652154	Lizianne Barbosa Costa	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
335	663525	LUCAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
336	660038	LUIZ AUGUSTO SALUSTIANO DOS SANTOS	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
337	645652	Maria Gabriela Duarte Silvestre Tenório	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
338	640610	MARIA LUZIA AZEVEDO COUTINHO	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
339	639936	Maria Paula Medeiros Gonçalves	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
340	640786	MARIANA SOUTO SOARES	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
341	641940	Mateus Campos Teodozio	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
342	642347	Mateus Cordeiro Lima	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
343	654287	Mirela de Miranda Henriques Porto Campos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
344	654020	Mônica Alexandre da Silva	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
345	644617	Natália Miranda Tavares	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
346	640600	Patrícia Marla Regis Cesar	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
347	639749	RAFAEL LOPES DE FIGUEIREDO	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
348	639475	Raul Herrison Assunção Gomes de Lima	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
349	640699	Renan Esdras Lopes Casimiro	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
350	673281	RODRIGO MENDES PORDEUS	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
351	643190	Rogério Portela Lima Barros	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
352	659474	Ruth Arruda Diniz	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
353	659673	STEFANNY DE QUEIROGA TERTO SOUZA	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
354	652348	Thalita Gomes da Silva Dantas	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
355	641443	Thalyta Costa Gomes	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
356	643422	Thayse Mayara Vieira de Melo	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
357	641302	VALCELIA ESTRELA RODRIGUES COSTA	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
358	660616	Vitor Urquiza Vasconcelos	8	3,0	24,00	-	24,00	REPROVADO
359	645621	Alex Fabiano Alves Oliveira	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
360	651438	Aline Alexandre Diniz	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
361	651283	Alysson Rodrigues Maracajá	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
362	646061	Amanda Wanessa de Souza Moura	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
363	644556	Ana Maria Macedo De oliveira	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
364	644347	Andressa Laís Félix de Moura	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
365	655075	Camila Bezerra de Andrade	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
366	671245	Carlos Antonio Pereira Lins	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
367	667755	Clênia Barbosa Freire	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
368	664549	Cristiane Arcela Costa da Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
369	673331	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
370	639625	Eurípedes José Bezerra Filho	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
371	648056	evandir virgulino de souza	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
372	639963	Everson Lucas da Rocha Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
373	639864	Filipe Pordeus Bezerra Cabral	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
374	641806	FILIPE SILVA DA VEIGA PESSOA	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
375	639504	Fredson Lucena Feitoza	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
376	645095	gessica patricia calaça de Freitas	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
377	652282	GRASIELE DA SILVA PROCÓPIO	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
378	643273	Helmut Wesley de Sousa Leite	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
379	642619	Huberlândia Pereira da Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
380	642846	Iann de Brito Nobrega Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
381	640004	ideralesson da silveira silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
382	649111	Isabella Tavares Sobral Souza	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
383	641980	JOELSON TASSIO CERQUEIRA SILVA	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
384	661596	Johnathan Gomes de Figueirêdo Santos	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
385	643530	José Erikson Aquino de Amorim	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
386	639845	Jose Rafael Rodrigues da Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
387	640631	Juliana Targino Nóbrega	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
388	646777	Julio cesar alves de souza filho	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
389	675535	Kaline Mangueira Lopes	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
390	673746	Laiza Silva Batista	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
391	639467	Leidiane do Nascimento Machado de Morais	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
392	640203	Lucas dos Santos Fernandes	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
393	646997	Lucas José Targino Gomes Da Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
394	645900	Maria Isabely Nogueira do Nascimento	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
395	639793	Maria Marta Lourenço de Figueiredo	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
396	643936	Maria Vanessa Estrela Fernandes	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
397	639764	Mariana Leite de Andrade Alves	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
398	640553	Mércia Rodrigues Arcúrio	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
399	656225	Myllena Carla de Lima Barbosa	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
400	639464	Ovídio Marinho Falcao Neto	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
401	644542	Patricia Tamires Gomes dos Santos Silva	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
402	644693	Paula Yana Leite Pereira	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
403	645161	Pedro Juan de Sousa Monteiro	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
404	647050	Raí Silva de Macêdo Pacheco	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
405	640663	ramiro remigio das neves junior.	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
406	656309	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
407	643617	Raul Augusto Ferreira Feitosa	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
408	659896	REMYSON DA SILVA DUARTE	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
409	656660	Rhayanne Kelly Ribeiro de Araújo	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
410	640205	Roseane lima sousa	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
411	646085	Samila Pereira Gomes dos Santos	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
412	641987	Samuel Hellyson do Nascimento Lima Monteiro	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
413	640027	TATIANE ARAUJO CORREIA	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
414	644697	Thaís Barbosa Delfino	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
415	665313	thayna mayara alves damasceno	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
416	642095	Thiago Belmont Carvalho Xavier Cruz	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
417	639937	Thiago dos Santos França	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
418	650422	Valter José Furtado Silva Bezerra	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
419	639740	Wellyson Medeiros Lucena	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
420	663896	Wesley Pereira Dantas	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
421	646145	yago sena gil sanches	7	3,0	21,00	-	21,00	REPROVADO
422	672948	Aleff franklin dos santos silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
423	643134	ALINE CRISTINA DE LIMA PEREIRA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
424	639716	Anderson dos Santos Abreu	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
425	647369	ANDRÉA PAULA DANTA REGO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
426	645381	ANDREZA ALVES COSTA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
427	667110	ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
428	649267	Arthur Ivys Gabriel Cardoso da Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
429	671691	BENAIKY SANTOS FERREIRA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
430	671843	Breno Magno de Brito da Cruz e Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
431	648175	Bruna gabriella lima santos	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
432	640014	Bruna Maria Brasileiro de Souza Martins	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
433	644084	carlos andre pereira de farias	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
434	645040	Caroline da Fonseca Monteiro	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
435	645177	Elaine de Jesus Lima	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
436	639610	Elton Shinaider Lacerda de Lima	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
437	639468	FELIPE NOBREGA DE FARIAS	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
438	642253	Gabriela Pereira Victor	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
439	639961	Georgia Vasconcelos Gomes Bezerra	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
440	640694	GISELE PEREIRA BARBOSA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
441	641858	Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
442	646917	Gleiciely Ricardo da silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
443	640078	HENRIQUE RAMOS DE AGUIAR	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
444	662784	huilemberg mariano souza	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
445	657660	Ian Dayves Damaceno De Sousa	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
446	643059	Janaina Anizio Maciel	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
447	664295	Janeide Guedes da Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
448	641624	Jean Ralf Da Cruz Soares	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
449	644787	JOAO LESSA FEITOSA NETO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
450	674417	John Italo Martins Ramos	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
451	647590	JOHN LENNON DOS SANTOS CORREIA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
452	674320	Jorge toscano Ferreira filho	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
453	639680	JOSÉ CARLOS DE LISBOA FILHO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
454	643050	José Rodrigo Cavalcanti de Menezes	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
455	640215	KAROLLINNY MARIA ALMEIDA DE ARAUJO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
456	656032	Kátia Cristina Mendonça torres	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
457	641800	Kátia Rejane Guedes Formiga	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
458	653027	KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
459	640234	Lieverton Melo de Oliveira	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
460	651887	Livia Maria de Oliveira Santos	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
461	663851	Lucas de Andrade Carvalho	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
462	641257	Lucas de Sousa Gama Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
463	641763	Luis Eduardo da Silva Rodrigues	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
464	645422	Manuela Menezes Cahino	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
465	642824	Marcia Alves da Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
466	645633	Marcilany Pontes Soares	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
467	664893	Márcio Douglas Matias Rêgo	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
468	640379	Márcio Negreiros Pinto de Souza	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
469	648494	Maria das Dores Alves de Menezes	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
470	639590	maria eduarda do valle melo marques	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
471	644175	Maria Olionilda da Silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
472	640274	Matheus elpidio sales da silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
473	662926	Matheus Teixeira de Almeida	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
474	645910	MAURILIO FERNANDO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
475	646687	michele souza de andrade lira	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
476	670148	MYKAELY VYTORY NOGUEIRA RODRIGUES	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
477	658583	Natália Bianca Pires dos Santos	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
478	674862	Phillipe Rammon Alves de Souza	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
479	672938	PRISCILA MORAES GADELHA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
480	656723	Rayanne Leite de Oliveira	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
481	640819	rebecca walenska cabral da silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
482	656000	Rita de Cassia Lima de Assis	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
483	661152	SAMILLE ELÍAS DE SOUSA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
484	646831	SARA FARIAS SOUTO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
485	639571	Sthefanie Cordeiro de Araujo Formiga	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
486	644450	Tatiane Araújo Andrade Alves	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
487	640306	Thales Vinicius Silveira Chaves	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
488	645022	THALIA DA NOBREGA BEZERRA	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
489	647245	Thays Karla Seabra Gomes	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
490	659070	vanessa karinne ferreira santos da silva	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
491	640124	Versavel das Neves Pinto	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
492	640423	vitoria brito de almeida	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
493	655295	WINNIE ELLEN CANDIDO FIRMINO	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
494	673153	yara madeira pires	6	3,0	18,00	-	18,00	REPROVADO
495	665397	André Gomes Correia	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
496	643968	Arlindo Nascimento dos Santos	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
497	656398	Bruno Sousa De Massena	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
498	653804	Camila Roberta Lima de Morais	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
499	650062	Chayane Cléssia Xavier da Silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
500	644350	Daiany Samara de Araújo Farias	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
501	674379	Débora Samantha Alves de carvalho	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
502	640358	Diego Soares de Araújo	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
503	655789	Elba Duarte Lopes de Mendonça	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
504	642922	Felipe Batista Cavalcanti	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
505	662450	Fernando Alexandre de Melo Chagas	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
506	642645	GABRIEL CANTALICE DE OLIVEIRA	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
507	641032	Geovania Silva de Sousa Falcão	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
508	639526	GERLANE VARELA DO NASCIMENTO	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
509	642636	Halicia kettily de Lima Clementino	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
510	644383	Haline Rubem da Silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
511	644032	HELNILIZ GONÇALVES PEREIRA	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
512	672615	Hingredy Kelly Barbosa Duarte	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
513	657048	INARA GOMES DE ARAUJO	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
514	639927	JACKSON PINHEIRO DE VASCONCELOS DANTAS	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
515	648696	Jacqueline Tavares Nunes	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
516	654559	JEFFERSON ANDERSON DE ARAUJO ALMEIDA	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
517	642041	José Breno Pereira Barboza	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
518	639939	Julliana Maria dos Santos Santana	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
519	640579	Kaliny Wilsa costa da silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
520	641066	KALLYANE OLIVEIRA DOS SANTOS	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
521	660184	Kathyanne Thais Nery da Silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
522	641132	Larissa Gilberta Marques Figueredo	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
523	646212	LEONARA MARINHO DOS SANTOS	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
524	640278	LEONARDO SILVA DE SOUSA FALCÃO	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
525	673381	Lídia Otília de Mesquita Amorim	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
526	640952	Lucas Hary da Silva Cardoso	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
527	639735	Luiz carlos medeiros de mello junior	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
528	665581	MARCOS DE ANDRADE E SOUSA FILHO	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
529	642029	marina gadelha	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
530	668843	Marla Mayle Andrade Chagas	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
531	663586	Matheus De Ataíde Diniz Feitosa	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
532	645020	MICHAELLA GIORDANA DO NASCIMENTO NUNES	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
533	640145	Mylena Thais Ferreira Vieira	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
534	644236	PATRICIO FIRMINO BASTOS NETO	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
535	641092	Renata Ramos da Silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
536	640861	Ricardo Luiz Silva de Oliveira	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
537	647600	Rodrigo Jacon Ayres Pinto	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
538	658800	Rodrigo Silvestre Tenorio	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
539	648443	Sabrina Barbosa Monteiro Silva	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
540	674886	Sergio Luis Nascimento Nunes	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
541	646419	Shilhayne da silva fernandes	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
542	639586	Silvia eli nascimento sousa	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
543	659480	thaise tavares de oliveira	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
544	668875	Thaynara Tuanny Alves de Almeida	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
545	655892	WILSON FRANCISCO DE MOURA ROCHA	5	3,0	15,00	-	15,00	REPROVADO
546	639477	Adriana Justina de Sousa Falcão	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
547	641441	Alyne Almeida Gomes Costa Da Silva	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
548	675406	ANA PAULA PEREIRA ALVES	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
549	646620	Ana Ruth Ferreira Soares	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
550	649961	Andreza Glécia Silva Gomes	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
551	640139	Antonio Henriques Chaves Segundo	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
552	644691	Ari Gledson Batista Ferreira	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
553	640884	Arthur de Freitas Matias	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
554	642153	Ayslana Andresa de Araújo	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
555	670734	Bruna Fialho Guerra Formiga	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
556	672273	Bruno de Oliveira Melo	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
557	673732	Camila Lucas Lopes	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
558	654655	Carolina Scurzio Adans	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
559	651024	Cristine Barbosa de Castro	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
560	642022	DANIELSON JOSE CANDIDO PESSOA	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
561	674789	Ediene Maria Azevedo De Araújo	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
562	655702	Gabriel Aguiar Chaves	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
563	639739	Gilberto Alexandre da Silva Junior	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
564	646350	ISADORA HENRIETHE DO NASCIMENTO CHAGAS	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
565	673220	Izabel Thaisa Queiroz Forte	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
566	639892	jeremias barros de oliveira	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
567	644669	Joallysson Sabino Alves da Silva	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
568	644502	Joanderson Silva de França	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
569	664277	JOÃO VICTOR HOLANDA DE SOUZA MORAES	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
570	639502	José Carlos Soares Junior	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
571	644434	Juliany da Silva Padilha	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
572	670149	LAURA AUGUSTO FERNANDES	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
573	647119	Maria Elis Santos de Souza	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
574	645801	Mônica Miranda Coelho dos Santos	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
575	641862	Petrizy Targino de Souza	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
576	656805	Poliana da Silva Sebastião	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
577	646261	Saulo Jose Alves do Amaral Jr	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
578	640455	TATIANA DE LIMA NEGREIROS	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
579	675369	thiago ferreira mendes	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
580	653993	vandeilda anibal beserra	4	3,0	12,00	-	12,00	REPROVADO
581	640135	Aline coelho Gonçalo da silva	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
582	652841	BARBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
583	663217	Eduarda Kezia Ribeiro da Silva	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
584	645016	Eduardo Ribeiro de Oliveira	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
585	643610	Ingrid Araújo Bezerra	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
586	644984	Ismael Henriques da Silva	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
587	642947	José Davi Fernandes de Sousa	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
588	675799	Juliana Kelly Domingos de Sousa	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
589	640981	Lydia Cristina Rocha Azevedo	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
590	639621	Marcos Antonio Pereira Marques	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
591	644705	NATHALIA TORRES DO AMARAL	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
592	658238	Walercia Souza de ataide	3	3,0	9,00	-	9,00	REPROVADO
593	662507	Alysson Roberto Guedes Santos	2	3,0	6,00	-	6,00	REPROVADO
594	644289	Mayara Moreira da Silva	2	3,0	6,00	-	6,00	REPROVADO
595	665097	Rubens Arcanjo Ribeiro De Oliveira Santos	2	3,0	6,00	-	6,00	REPROVADO

REDAÇÃO NÃO CORRIGIDA

ENGENHARIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	643169	Pedro Luiz Bazante Pereira	15	5,0	75,00	75,00	APROVADO
2	643021	Nathália Soares Cardoso	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
3	674647	Icaro Antoniel Neves Cassiano	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
4	641022	Themir Candeia Quintans	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
5	667945	Bruno Pereira de Sousa	14	5,0	70,00	70,00	APROVADO
6	660812	orlando matheus de lima almeida	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
7	641286	Rosane Kelen Rodrigues Delfino	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
8	640397	THULIO CESAR FERREIRA DE SOUSA	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
9	648352	Aliny da Silva Nunes	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
10	641123	Ricardo de Azevedo Ramalho Rosas	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
11	653992	Luciano da Cruz Silva Júnior	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
12	642158	Paulo Carolino Cirne	13	5,0	65,00	65,00	APROVADO
13	660051	Pedro Egidio Pimentel Furlanetto	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
14	641459	Alynne Soares Cabral e Silva	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
15	650931	Raul Suzuki Pinto Rabêlo	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
16	675448	Thaiane Rabelo Da Costa	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
17	645815	Rauan Trigueiro Resende Luna	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
18	653774	Valderio Quirino de Moura Junior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
19	662186	Dário Macedo Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
20	646365	Rochanna Alves Silva da Rocha	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
21	671413	Darcy Hannah Falcão Rangel Moreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
22	646161	Elias Alves dos Santos Júnior	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
23	642781	Maria Dayana da Silva Ferreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
24	672520	Cesar Rodrigues Dias	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
25	642345	Arthur Arão de Souza Lima	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
26	639563	Rafael Santos Cruz	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
27	655886	FRANCISCO ELI FREIRE DOS SANTOS	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
28	655984	Samuel Lucena Moreira	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
29	641267	João Luiz Carolino de Luna	12	5,0	60,00	60,00	APROVADO
30	673948	Alain Ramon Burkhard	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
31	641352	Alexandre Cabral Ferreira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
32	651039	Alyson Lira Nascimento	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
33	646211	Amanda Lacerda Gomes	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
34	645800	Ariane Marina de Albuquerque Teixeira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
35	640541	Beatriz Monteiro Costa	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
36	640591	Bruno Ramalho Pinto	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
37	640808	Caique Ryan Moreira de Lima	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
38	669347	Darlene dos Santos Souza Anselmo	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
39	674741	Diego Montenegro de Lacerda	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
40	643638	Éliton de Lima e Silva	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
41	672301	EMANUEL FONSECA MATIAS AGUIAR FEITOSA	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
42	655919	ERYCKLES DA SILVA SANTOS	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
43	640540	Fernanda Medeiros e Silva	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
44	661971	Gabriel Silva Morais	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
45	662102	Gabriela Dantas Medeiros	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
46	644927	GIZELY ALEXANDRE DE OLIVEIRA	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
47	640724	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
48	648617	Hércules Juan Taveira de Lima	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
49	650939	João Cassimiro Saldanha Nunes	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
50	646206	Jonas Carvalho Brito	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
51	647957	Lays Raianne Azevedo da Costa	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
52	672351	LUCAS MIRANDA ARAUJO SANTOS	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
53	656396	Manuela Abath Coutinho Couto da Silva	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
54	653957	Maria Eduarda Pessoa Brito de Souza	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
55	641493	Matheus José Lobo Muniz	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
56	642599	Michelson Crecio Lima Filho	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
57	674407	Pedro Henrique Tomaz Fernandes	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
58	639964	raquel araujo soto	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
59	657551	Rodrigo savio de oliveira lima	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
60	654206	Rubens Baso de Oliveira	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
61	641090	Taciel José de Figueiredo Souza	11	5,0	55,00	55,00	REPROVADO
62	639993	Adailson da Silva Batista	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
63	641109	Adriana Flávia Lacerda do Vale	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
64	643731	Alinne Cavalcanti dos Santos Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
65	654373	Álvaro Suzuki de Souza	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
66	648054	ARIAMA DA COSTA VIEIRA MEIRA	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
67	640988	Conrado Gonçalves de Souza Fernandes	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
68	646119	Enrique Douglas Casado da Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
69	654855	Geraldo Neves de Oliveira Neto	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
70	640340	Gildemar Pereira de Macedo Neto	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
71	646114	GILLAYNE COSTA SILVA SOUTO	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
72	640606	Gracielle Maria Figueiredo Alves	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
73	642955	JACKSON DA SILVA ARAUJO	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
74	640526	Luana Barreto de Almeida	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
75	650297	Luiz Carlos Quinto	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
76	642978	Magna Paulino de Siqueira	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
77	660197	MARIA DA GUIA MAMEDE DE SOUZA	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
78	655820	Matheus Medeiros de Souza	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
79	673512	Max da Silva Sobrinho	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
80	639582	Pedro Siqueira Moura Gomes Nunes Pereira	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
81	644422	Raaby Batista do Nascimento	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
82	654016	Robson de Araújo Viana	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
83	653822	Ronaldo Ramalho Sousa Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
84	668087	Talles Kennedy Gomes Barata de Oliveira	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
85	644515	Vanylk Sousa e Silva	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
86	641354	Víctor Nogueira Cardoso	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
87	645502	Walter Farias de Paiva Filho	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
88	642717	Yanna Klicya dos Santos	10	5,0	50,00	50,00	REPROVADO
89	652415	albey teixeira das chagas	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
90	644913	Alex Macêdo Alves	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
91	653112	Ana Palhano Freire Neta	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
92	642786	Annyelen Gomes Lourenço	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
93	640846	Camila Reichert Martins	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
94	646369	Daniel Crispim de Araujo Lima	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
95	657836	Dayane Rodrigues Bezerra	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
96	653767	gracielly karine dos santos ferreira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
97	641665	Guilherme Marconi de Castro Filho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
98	639612	iuri neves de oliveira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
99	643771	JOELSON CORREIA MARTINS JUNIOR	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
100	644534	Juliana Dalva Soares Athayde de Britto	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
101	673575	Lucas Quintino Lira Oliveira	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
102	675461	Matheus Vitor Periassu de Freitas Ribeiro	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
103	640706	Mignon Géssica Matias da Silva	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
104	644266	Rafael de Andrade Gomes	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
105	640342	Rebeca Maia Bezerra de Barros	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
106	646277	Roberto Yanvictor Montenegro Bezerra de Melo	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
107	645971	Rosewilton Ollavio Bernardo Alcântara	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
108	655979	Sérgio Thales Amaro Alves	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
109	645025	Stony Ferreira de Alcântara Filho	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
110	640779	Vitória Sousa Ciraulo de Oliveira Lima	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
111	654469	WELLINGTON DENNIS DA SILVA ARAUJO	9	5,0	45,00	45,00	REPROVADO
112	663780	Ada Cilene da Silva	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
113	642682	ALINE NARCISO MACHADO	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
114	653834	Álvaro Gabriel Nogueira de Sousa	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
115	669695	Andréia Aparecida Lima do Nascimento	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
116	641000	ANGELA CRISTINA DO REGO GOMES	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
117	664210	antonio cavalcanti chaves neto	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
118	673485	Beatriz de Araújo Santos	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
119	640678	Brunno pinheiro	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
120	675556	Daniella Gomes da Nóbrega	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
121	644970	Danilo Maia Soares	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
122	650537	Ercylene Maria Oliveira Vidal de Negreiros Nóbrega	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
123	644910	francisco adenio rodrigues leite	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
124	645878	Geovanni Sergio Soares Guedes	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
125	649328	Henrique José Veras Melo de Araújo	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
126	640226	Juliana Rodrigues Ramalho	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
127	639966	Letícia de Medeiros Serpa	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
128	649013	Lucas De Lima Fortes Castelo Branco	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
129	640943	Lucas Parente de Sá Barreto Alencar	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
130	642521	Maidir da Silva Rocha	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
131	642005	Maria Dayene da Silva França	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
132	645527	Maryenne Cavalcanti Paiva	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
133	640878	Mayara Cinthia de Oliveira Mesquita	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
134	658691	Nicholas Ferreira Vieira	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
135	642942	Paloma Dantas Fernandes	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
136	641727	Rafyd Schlei Estrela Silva	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
137	640392	Rayanni Karla Andrade Vieira	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
138	652365	Shirley Tavares Nunes	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
139	640009	SILAS PEREIRA DE ANDRADE	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
140	668016	WÊNERE SOUZA LEITE	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
141	643749	wesley da silva neres	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
142	662185	Wylliane Ladislau Coelho Olegário	8	5,0	40,00	40,00	REPROVADO
143	673741	Alexandro Antonio Carneiro de Almeida	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
144	643920	ANA CARLA ANDRADE BORBA	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
145	641014	Daniel carneiro Oliveira	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
146	673636	Dimas José Antão da Silva	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
147	648361	Fabrcio Augusto dos Santos Quirino	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
148	640728	FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
149	656158	hansmuller mikael da silva carvalho	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
150	642115	Ianka Maysa Maria Teteo da Silva	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
151	640882	JESSICA RYAN VIEIRA CARVALHO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
152	639953	JOSÉ AIRTON DA SILVA JUNIOR	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
153	646183	Jose Augusto Sarmiento Segundo	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
154	642226	Jose Helder de lima martins	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
155	675158	Luciana Lira	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
156	643879	Luiz Gabriel Rodrigues Duarte	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
157	639647	mariany layce soares silva	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
158	640173	Oneir Campelo Martins	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
159	654482	PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
160	641298	Raiana Braz Dell'Osbel	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
161	639959	Ramon Leite Chaves Cabral	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
162	664141	RAYANE DE SOUSA PINHO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
163	640302	RAYSSA LEITE DO NASCIMENTO	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
164	649007	RENALLY MOTA	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
165	640478	Rodrigo Andrade de Sá Pinto	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
166	669674	Ronne Emanuel Andrade de Almeida	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
167	641041	Ruan Rick Campos Morais	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
168	641067	Tayla Rodrigues Sabino Vieira	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
169	670419	Tulio Teodoro Manso	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
170	656125	Valesca Karla Pereira da Silva Lacerda	7	5,0	35,00	35,00	REPROVADO
171	675058	Demetrio Barbosa Souza	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
172	645230	Flaviana da Silva Barbosa	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
173	646825	kelton wlysses sousa do nascimento	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
174	657563	Leonardo Mendes de Sousa	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
175	644664	LUIS EDUARDO MENDONÇA DA SILVA	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
176	640287	Rachel Machado Silva da Nóbrega	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após SORTEIO realizado no dia 12.09.2016**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				APROVADO/REPROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
178	649342	Rayssa de Albuquerque Barbosa	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
179	651449	Ruana Mangueira Diniz	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
180	664314	Walter Ferraro Dos Santos Coelho Junior	6	5,0	30,00	30,00	REPROVADO
181	640554	DRYELLE TUANNE DE SOUZA	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
182	641010	Flaviana Leite Valencio	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
183	674391	Francisco Maurício Paulino da Silva	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
184	644414	Geovana Camila Ferreira de Oliveira	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
185	641642	Matheus Lucas Guedes	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
186	664343	rafael correa fonseca	5	5,0	25,00	25,00	REPROVADO
187	674186	José Victor Santos Avelino	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
188	649265	Joslayne Willma Sampaio Barboza	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
189	659316	MARCIO DA SILVA BORGES	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
190	673053	Ruan Carlos Linhares de Sousa	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
191	673506	Sttephane Christine Da Nóbrega Leite	4	5,0	20,00	20,00	REPROVADO
192	653509	JONAS NEVES DINIZ	3	5,0	15,00	15,00	REPROVADO
193	647709	NADJA CARLA CIPRIANO DE OLIVEIRA	3	5,0	15,00	15,00	REPROVADO